

SUMÁRIO

1) DO OBJETO.....	3
2) DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO.....	4
3) DA PREFERÊNCIA ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4
4) DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS.....	7
5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ E A FASE RECURSAL.....	8
6) DA DOCUMENTAÇÃO.....	9
7) DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
8) DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	13
9) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ.....	15
10) DO ESTÍMULO À COOPERAÇÃO (DEGRESSIVIDADE NA CESSÃO DE USO).....	21
11) DOS VALORES MENSIS PARA CESSÃO DE ÁREAS NO PRÉDIO COMPARTILHADO CETIC	24
12) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA	26
13) DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS.....	26
14) DO RESULTADO FINAL	26
15) DO CONTRATO E DA INSTALAÇÃO NA ÁREA	26
16) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DISPOSIÇÕES CORRELATAS.....	27
ANEXO I - Descrição das edificações e seus espaços.....	30
ANEXO II – Roteiro de apresentação	35
ANEXO III- A – Contrato Microempresa/Pequeno Porte.....	37
ANEXO III – B – Contrato Empresa Médio Porte.....	58
ANEXO III – C – Contrato Empresa de Grande Porte.....	79
Anexo IV - Modelo de Carta de Recomendação	112

Edital nº 001/2022

Seleção de Empresas e Instituições para ingresso no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ

Prédios de Uso Compartilhado

(Publicado em 27 de maio de 2022)

(Período de vigência: 27 de maio de 2022 a 27 de maio de 2024)

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ (PTEC-UFRJ)**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando:

- a **COPPETEC** é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, em consonância com art. 44, inciso III c/c art. 62 e seguintes do Código Civil, e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, regida também pela lei nº. 8.958/94 e pelo decreto nº. 7.243/2010, na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC;
- a **COPPETEC** atua no apoio à gestão de ambientes promotores da inovação, como o **Parque Tecnológico da UFRJ**, conforme regulação da Lei 8.958/94, especificamente nos termos do seu parágrafo 6º do artigo

1º;

- a **COPPETEC** mantém esta relação de apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, seguindo às regras dispostas nas Resoluções CONSUNI nº 02/2006 e 10/18, e conforme formalizado em Convênio de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2019;
- o disposto no art. 75, V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 75 - É dispensável a licitação: V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei; e

- o disposto no art. 6º, § 1º, IV, do Decreto nº 9.283/18, aplicado aos Prédios de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ, denominados CETIC e MP,

Vem, pelo presente instrumento, em apoio à gestão do Parque Tecnológico, vem tornar público o Processo de Seleção de Empresas e Instituições para ingresso nos Prédios de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ, denominados CETIC e MP, conforme regras gerais do presente Edital.

1) DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objetivo selecionar Empresas e Instituições nacionais, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que estejam engajadas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para ingresso em áreas disponíveis nos Prédios de Uso Compartilhado, denominados CETIC e MP, localizados no Parque Tecnológico da UFRJ.

1.2 O presente Edital é de fluxo contínuo, limitado ao período de abertura de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como no sítio eletrônico da Fundação COPPETEC: (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e conforme a disponibilidade de espaços, os interessados em se instalar no Parque Tecnológico da UFRJ poderão submeter suas propostas.

2) DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO

2.1 As áreas disponíveis para a cessão de uso, na data de publicação desse Edital, são aquelas localizadas no Edifício CE-TIC e MP, conforme quadro de disponibilidade divulgado pelo Parque Tecnológico em: [Espaços Disponíveis - Parque Tecnológico da UFRJ](#):

2.2- - A disponibilidade de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência editalícia, o que será divulgado por meio da página do Parque Tecnológico em [Espaços Disponíveis - Parque Tecnológico da UFRJ](#). Assim, as atualizações de disponibilidade de espaços dar-se-á sempre por meio de divulgação no sítio eletrônico do Parque Tecnológico.

2.2.1 – A disponibilidade será suspensa quando da apresentação de uma proposta e enquanto houver propostas em avaliação. Se houver mais de uma proposta será respeitada a ordem cronológica.

2.3- As visitas para conhecer os espaços disponíveis deverão ser agendadas com a equipe de Articulações Corporativas do Parque Tecnológico, no e-mail articulacoes@parque.ufrj.br, e poderá ser feita nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas). Para outras informações, entrar em contato por meio do e-mail articulacoes@parque.ufrj.br.

2.4- Visando ao melhor aproveitamento das áreas disponíveis e à efetividade do ambiente, enquanto promotor da inovação, as proponentes aprovadas para se instalarem no Parque Tecnológico poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade e não configure mudança de objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, nos termos do contrato, cabendo à Direção Executiva, com apoio da Fundação COPPETEC, deferir ou indeferir o pedido, dando ciência posterior ao Conselho Diretor.

2.5- As organizações sem fins lucrativos selecionadas celebrarão os contratos alusivos às Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3) DA PREFERÊNCIA ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

3.1- Considerando o teor do art. 170, inciso IX da CRFB de 1988, bem como o disposto nos art. 47 e 65 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 27, inciso III, da Lei nº 10.973/04 serão observados nesta seleção os seguintes preceitos: tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica; e realização de programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, a fim de promover condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

3.2- Para determinação do porte e enquadramento das proponentes, por adequação, especificidade e amplitude, foram considerados os critérios adotados pelo Decreto nº 9.283/18, que regulamenta o Marco Legal de C,T&I, no tocante à categoria Micro e Pequenas empresas, bem como o estabelecido pelo BNDES quanto à categoria de Média e Grande empresa, de forma que se tem a seguinte classificação, para os fins deste chamamento público:

Classificação	Receita operacional bruta anual do último exercício financeiro
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões

3.3- Na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

3.4- Para os fins desse Edital, são consideradas empresas pós-incubadas aquelas saídas há um ano ou menos de uma incubadora. Tais empresas devem estar inseridas na classificação de **Micro, Pequenas e Médias empresas** e ser graduadas em incubadoras certificadas pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne), conforme informação contida na Carta de Recomendação das respectivas incubadoras, nos moldes do Anexo IV deste Edital.

3.4.1- O lapso temporal citado no item acima tem como data de referência (termo final) aquela em que a proposta de candidatura foi recebida para o processo de seleção deste Edital.

3.5- No intuito de fomentar a inovação tecnológica na categoria aqui tratada e com base em decisão do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes da presente seleção beneficiar-se-ão de tratamento diferenciado e favorecido, nos moldes estabelecidos pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nas seguintes condições:

- a. apresentar toda a documentação solicitada, mesmo com restrição, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- b. havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ata de julgamento da Comissão de Licitações da COPPETEC, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa; e
- c. a não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à instalação na área solicitada, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes para a mesma área e a declaração de inabilitação da proponente.

3.6- Não poderão se beneficiar do regime concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a saber:

- a. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- d. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- e. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- f. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- g. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j. constituída sob a forma de sociedade por ações; e
- k. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7- Em caso de empate real entre duas propostas, sendo uma delas da categoria Micro e Pequena Empresa, a mesma terá preferência na análise do pedido de instalação na área do PTEC-UFRJ.

3.8- Os proponentes deverão apresentar prova de Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como prova de faturamento a se enquadrar no disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4) DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

4.1- Para se inscrever no presente Edital é necessário que o proponente seja uma pessoa jurídica legalmente constituída sob a leis brasileiras com sede e foro no país, com ou sem fins lucrativos, que desempenhe atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos e que apresente Proposta de Cooperação com áreas e unidades da UFRJ, ***em conformidade com os objetivos definidos pelo Conselho Universitário para o Parque Tecnológico.***

4.2- É vedada participação de pessoa jurídica dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Fundação COPPETEC.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ E A FASE RECURSAL

5.1- O processo de seleção para instalação no Parque Tecnológico da UFRJ será conduzido em duas etapas, uma de habilitação jurídica e fiscal, que será efetivada pela Comissão de Licitações da Fundação COPPETEC, ora Cedente, e outra de cunho técnico, realizada pelo Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas (Comitê de Avaliação), o qual poderá solicitar pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação.

5.2- A Comissão de Licitação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para finalizar a etapa de habilitação jurídica e fiscal, contados da data de apresentação da proposta, inclusive pela modalidade de correio eletrônico, ao que terá início a avaliação das Propostas Técnicas pelo Comitê de Avaliação, cujo prazo máximo será de 30 (trinta dias) dias, contados da decisão de habilitação correlata.

5.3-A documentação jurídica e fiscal, e as declarações solicitadas serão julgadas de acordo com as exigências deste Edital, sendo considerado **inabilitado o proponente que deixar de apresentar qualquer documento, ou que o fizer sem a devida validade, de forma incorreta ou incompleta.**

5.4 O Comitê de Avaliação deverá analisar o cumprimento dos requisitos técnicos, recomendando, ou não, a proposta de entrada no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ, conforme os termos desse Edital, definidos no Item 8. Posteriormente, ocorrerá a análise e homologação, ou não, da decisão deste colegiado pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico, que é a autoridade estatutariamente competente para homologar e se pronunciar, de forma definitiva, acerca da qualificação técnica das proponentes.

5.4.1- Estão dispensadas de participar da avaliação técnica realizada pelo Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas (Comitê de Avaliação) as micro, pequenas e média empresas, pós-incubadas consoante o enquadramento do Subitem 3.4 deste Edital.

5.4.2- O Comitê de Avaliação deverá analisar o cumprimento dos requisitos técnicos, recomendando, ou não, a proposta de entrada no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ, conforme os termos desse Edital, definidos no Item 8. Posteriormente, ocorrerá a análise e homologação, ou não, da decisão deste

colegiado pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico, que é a autoridade estatutariamente competente para homologar e se pronunciar, de forma definitiva, acerca da qualificação técnica das proponentes.

5.4.3- Quando da apresentação da proposta, a candidata, **exceto aquela mencionada no item 5.4.1**, deverá encaminhar um vídeo, apresentando a sua Proposta Técnica ao Comitê de Avaliação de Candidatura de Novas Empresas. O Comitê de Avaliação se reunirá, em data e horário a serem definidos, com a presença de ao menos 1 (um) representante legalmente constituído da candidata, para argui-la acerca dos pontos que julgar pertinentes.

5.5- Caso a solicitação de entrada seja indeferida, a proponente poderá recorrer, por meio de Recurso Hierárquico, ao Comitê de Avaliação ou à Comissão de Licitações a depender do colegiado que tenha proferido a decisão e da fase do processo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado para julgamento do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, quando a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

5.6- Os recursos terão efeito suspensivo em relação ao espaço pretendido pelo proponente. Então, quando se referirem à decisão de indeferimento do pedido de instalação, seja por inabilitação ou desqualificação da proposta técnica dos recorrentes, os recursos acarretarão a suspensão dos procedimentos de seleção descritos neste Edital, em relação exclusivamente ao indigitado espaço.

5.7- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8- O resultado do processo de seleção para instalação no Parque será divulgado na página do mesmo, no sítio eletrônico: <http://www.parque.ufrj.br>.

6) DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- As propostas de candidatura para instalação no Parque Tecnológico devem ser aplicadas em: [Espaços Disponíveis - Parque Tecnológico da UFRJ](#), compreendendo documentação relativa à Habilitação

e à Proposta Técnica.

6.2- A documentação da proposta (Habilitação e Proposta Técnica), EM PDF, deverá ser salva em [Espaços Disponíveis - Parque Tecnológico da UFRJ](#), “Para se candidatar, clique aqui”, nos locais de *upload*: Documentos de habilitação e Proposta técnica.

6.2.1. Os arquivos dos documentos referentes à habilitação (item 7) deverão ser nominados pelo item correspondente no Edital. Por exemplo: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ = **Doc 7_2_2_a**.

6.2.2. Os arquivos podem ser anexados individualmente ou todos em um único arquivo compactado.

7) DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os documentos de habilitação deverão obedecer às disposições a seguir.

7.2- Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados a seguir, deverão ser digitalizados das versões originais ou das versões autenticadas.

7.2.1- Habilitação Jurídica:

- a) No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada.
 - a.1) No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial.
- b) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- c) Documento de identidade dos diretores ou sócios-gerentes que têm poderes para a

eventual celebração do contrato.

- d) Documentos que comprovem poderes dos diretores ou dos sócios-gerentes para celebração do contrato.

7.2.2- Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - [Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral \(fazenda.gov.br\)](#);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal - [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \(fazenda.gov.br\)](#);
 - i. a prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Federal** será feita mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - [Consulta Regularidade do Empregador \(caixa.gov.br\)](#);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(tst.jus.br\)](#); e
- e. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - [Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](#).

7.2.4- As proponentes, consideradas pós-incubadas, nos termos do Subitem 3.4, poderão apresentar a Carta de Recomendação (Anexo IV), para fins de recepção dos tratamentos previstos neste Edital.

7.2.4.1- Deverá ser observado que a empresas mencionadas na Carta de Recomendação devem ser enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte, cumprindo o que se requer no item 7.2.5.

7.2.5- As proponentes, enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de

Médio Porte, **deverão apresentar**, para fins de habilitação, nos termos do art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006:

- a. prova de receita bruta, referente ao ano calendário imediatamente anterior à proposta de ingresso, em documento lavrado por profissional de contabilidade;
- b. indicação do porte no qual está classificada (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte).

7.2.6- As proponentes, enquadradas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão **apresentar declaração** de que não possui impedimentos, listados no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123 de 2006, **Item 3.6 deste Edital**, para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto nessa lei.

7.2.7 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.2.8- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.2.9- A proponente deverá apresentar declaração de que não faz (ou faz parte) de grupo econômico onde seja controlada societariamente por empresa considerada de grande porte, conforme a classificação de porte preconizada no item 3.2 do Edital.

7.2.10- Declaração de que a pessoa jurídica não é dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Fundação COPPETEC

7.3- A Fundação COPPETEC ou a Direção do Parque Tecnológico, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Edital presente, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

7.4- O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da proponente por inabilitação, cabendo recurso nos termos definidos nesta Convocatória, em seu Item 5.

7.5- Os proponentes se responsabilizam pela autenticidade dos documentos e declarações apresentadas, sujeitando-se à inabilitação e à rescisão contratual, bem como às sanções previstas em lei, em caso de violação da boa-fé objetiva.

8) DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1- As propostas técnicas deverão ser encaminhadas, seguindo o Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média e Grande Empresa (Anexo II) e serão julgadas pelo Comitê de Avaliação, para assim definir as empresas/instituições que terão sua instalação no Parque Tecnológico da UFRJ recomendada.

8.1.1- As propostas para instalação serão avaliadas individualmente no processo de seleção, por ordem cronológica de apresentação, conforme a data de recebimento no correio eletrônico mencionado no Item 6.1.

8.1.1.2- A primeira proposta, pela ordem cronológica, será submetida aos procedimentos de seleção deste Edital. Caso ela não seja aprovada será avaliada a próxima e, assim, proceder-se á até a seleção de uma proponente.

8.1.1.3- Serão divulgados, na página do Parque Tecnológico da UFRJ, os espaços que estão com a disponibilidade suspensa, em virtude de as respectivas propostas estarem em processo de avaliação, no link [Espaços Disponíveis - Parque Tecnológico da UFRJ](#).

8.2- A avaliação técnica será realizada de acordo com os critérios descritos a seguir e **apenas dos proponentes devidamente habilitados juridicamente**, e levará em conta os documentos jurídicos e fiscais e Proposta Técnica que tenham sido apresentados no ato único de entrega da documentação, podendo a critério do Comitê de Avaliação ser complementados para fins de esclarecimentos, no decorrer da candidatura.

8.3- Critérios para seleção de proponentes:

Critério	Detalhamento do Critério	Nota
Alinhamento do plano de cooperação com as capacidades da UFRJ	Serão avaliadas as linhas de pesquisa que a candidata pretende desenvolver e o seu alinhamento com as capacidades da UFRJ.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora
Plano de Investimento Pesquisa e Desenvolvimento	Será avaliado o planejamento de investimento da candidata em atividades de pesquisa e desenvolvimento para os próximos cinco anos.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora
Política de ASGI (Ambiental, social, governança e de integridade)	Será avaliado se a candidata declara uma política de ASGI compatível com as melhores práticas.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora

8.4 - A partir dos critérios acima estabelecidos, o Comitê de Avaliação realizará um julgamento geral da proposta apresentada pela proponente, atribuindo uma Nota Final de classificação correspondente à **média das notas finais atribuídas por cada avaliador**, podendo a nota de cada critério variar de 0 (zero) a 10 (dez).

8.4.1- A nota final de cada avaliador corresponde à média das notas dadas em cada critério (de um a dez).

8.4.2- Este **processo de Seleção Pública observará critérios impessoais e objetivos de escolha**, e será orientado pelos itens supracitados e pelo que dispõe o Decreto nº 9.283/2018, exemplificativamente: formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado; interação entre as empresas e as ICTs; incentivo ao desenvolvimento tecnológico, no sentido de deferir a candidatura das empresas/instituições que apresentem a **maior probabilidade de alcançar o resultado pretendido com esta cessão de uso**.

8.4.3- Serão eliminados desta etapa do processo seletivo, e, portanto, inabilitados no processo de seleção, os proponentes que tiverem Nota Final de Classificação inferior a 6 (seis) pontos.

9) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ

9.1- Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, as empresas e instituições instaladas terão obrigação de realizar investimento em cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos, sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

9.2 O investimento em cooperação se dará para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro e Pequena, Média ou Grande, conforme descrito a seguir.

9.2.1- Se a proponente se declarar partícipe de grupo econômico, onde seja controlada societariamente por empresa de grande porte, deverá cooperar o valor correspondente ao de uma empresa de Grande Porte.

9.3 As CESSIONÁRIAS consideradas de Grande Porte, nos moldes do que dispõe esta Chamada Pública, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual. Para os fins desta obrigação de cooperação, são estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento:

Edificação CETIC	Por cada 1 m ² ocupado, exige-se o investimento mínimo de R\$ 600,00 em cooperação, a cada ano de vigência contratual incidente.
Edificação MP	Por cada 1 m ² ocupado, exige-se o investimento mínimo de R\$ 600,00 em cooperação, a cada ano de vigência contratual incidente.

9.3.1 As CESSIONÁRIAS de Grande Porte não terão obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, decorrido este prazo, obrigam-se a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo.

9.4 As **CESSIONÁRIAS** consideradas, por esta Chamada, de **Microempresa e Empresa de Pequeno ou Médio Porte** efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, por meio do sistema de pontos, devendo realizar, necessariamente, a cada ano de vigência contratual:

Edificação CETIC	Para ocupações até 50m ² , completar 1000 (mil) pontos.
	Para ocupações a partir de 50m ² , além de completar os 1000 (mil) pontos, serão acrescidos 01 ponto por cada 1 m ² adicional adquirido.
Edificação MP	Para ocupações até 180m ² , completar 1000 (mil) pontos.
	Para ocupações a partir de 180m ² , além de completar os 1000 (mil) pontos, serão acrescidos 01 ponto por cada 1 m ² adicional adquirido.

9.5 Para o sistema de pontos, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Tipo	Métrica	Pontos	Limite
Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100pts)	100	-
Contratação de Capacitação e Treinamento da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100pts)	100	-
Contratação de Serviços da UFRJ e Utilização de Laboratórios da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100pts)	100	-
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100pts)	100	-
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de	100	-

		faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)		
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 75ptos)	75	-
Projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos acadêmicos e iniciativas da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Contratação de empresas juniores da UFRJ e de empresas apoiadas pelos mecanismos de promoção de empreendedorismo e inovação da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de	25	limitado a 300 pontos/ciclo

		faturamento, R\$ 6 mil valem 25ptos)		
Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ	Não-financeira	Por aluno(a) orientado(a)	50	limitado a 100 pontos/ciclo
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	Não-financeira	Por aluno(a) orientado(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	Não-financeira	Por funcionário(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Contribuições técnicas (profissional sênior) não-financeiras a atividades de ensino e pesquisa da UFRJ	Não-financeira	Para cada hora	5	limitado a 50 pontos/ciclo
Outros projetos de cooperação com a UFRJ		Definido pelo Comitê	-	limitado a 100 pontos/ciclo

9.5.1 Os pontos cuja métrica esteja baseada no faturamento líquido, conforme sistema de pontos, serão, para fins de comprovação de adimplemento, aferidos de acordo com o faturamento do último exercício financeiro, imediatamente anterior à assinatura do Contrato de Cessão de Uso e ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos subsequente.

9.5.1.1 Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

9.5.2 Para **Microempresa e Empresas de Pequeno Porte** será exigido o mínimo de 3/4 da obrigação de cooperação anual em modalidades financeiras, e até 1/4 da obrigação da cooperação anual em modalidades não-financeiras, no ANEXO III A, em seu Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação.

9.5.3 As empresas de Médio Porte deverão fazer exclusivamente cooperação nas modalidades financeiras, conforme especificado, no ANEXO III B, em seu Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação.

9.5.4 A **CESSIONÁRIA de pequeno e médio porte** não terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, decorrido este prazo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a **iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades**, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo aqui previsto e a comprovação do seu adimplemento.

9.5.5 Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulações. Para fins de homologação como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

9.5.6 Em função do sistema de pontos descrito neste instrumento contratual, **as modalidades de cooperação não financeiras**, devem ser comprovadas por documentos formais.

9.5.7 Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou por meio de uma das suas Fundações de Apoio.

9.6 Caso a proponente não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ, fica constituída a inadimplência do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em 10 (dez) dias corridos, perante o Comitê de Avaliação.

9.6.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno ou Médio Portes, a diferença entre os pontos necessários para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 (cem) pontos devidos seja equivalente a 0,05% do faturamento líquido, para assim mensurar o montante inadimplido, conforme supracitado.

9.6.2 A rejeição das razões de defesa e do plano de adimplemento pelo **Comitê de Avaliação** poderá ocasionar a rescisão contratual por descumprimento de obrigação, conforme previsto em Contrato.

9.7 Nos casos do descumprimento das obrigações tratadas nos Itens 9.3 e 9.4, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista no Anexo.

10) DO ESTÍMULO À COOPERAÇÃO (DEGRESSIVIDADE NA CESSÃO DE USO)

10.1 Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, a proponente deverá realizar investimento mínimo em cooperação com a UFRJ nos moldes descritos no Item 9 (Da cooperação com a UFRJ), sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

10.2 A proponente que investir em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado, poderá deduzir o saldo homologado do valor da Cessão de Uso nos termos deste item.

10.2.1 São estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento em cooperação para a dedução da Cessão de Uso, em relação à proponente de **grande porte**:

	Métrica	Valor/Anual
Edificações CETIC e MP – Proponente de Grande Porte	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo anual:	De acordo com o Item 9.3 deste edital.
	Se investido em cooperação um montante financeiro entre o (Mínimo exigido) e o (Mínimo exigido + 50%):	50% do valor cooperado nessa faixa [(Mínimo exigido + 50%) – (Mínimo exigido)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
	Se investido em cooperação um montante financeiro acima do (Mínimo exigido + 50%):	75% do valor cooperado nessa faixa [(Total cooperado) – (Mínimo exigido + 50%)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.

10.2.2 São estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento em cooperação para a dedução da Cessão de Uso, em relação à proponente de **pequeno e médio porte**:

	Métrica	Valor/Anual
Edificações CETIC e MP – Proponente de Pequeno e Médio Porte	Mínimo exigido em pontos à título de cooperação por ciclo anual:	De acordo com o Item 9.4 deste edital
	Se investido em cooperação um montante financeiro entre o (Mínimo exigido em pontos) e o (Mínimo exigido em pontos + 50%):	50% do valor cooperado nessa faixa [(Mínimo exigido em pontos + 50%) – (Mínimo exigido em pontos) poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
	Se investido em cooperação um montante financeiro acima do (Mínimo exigido em pontos + 50%):	75% do valor cooperado nessa faixa [(Total cooperado) – (Mínimo exigido em pontos + 50%)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.

10.3 A atividade de cooperação com a UFRJ deverá ser realizada em ciclos de um ano (ciclo de cooperação) a contar da data de assinatura do contrato. A dedução do valor da cessão de uso se dará no ciclo imediatamente seguinte ao ciclo de cooperação executado e homologado.

10.4 Se houver saldo de cooperação em relação ao valor de cessão de uso, após a aplicação do estímulo de degressividade, considera-se quitada a cessão de uso do período e não haverá qualquer aproveitamento do saldo remanescente da cooperação para o ciclo seguinte.

10.5 Para fins de dedução do valor da cessão de uso, apenas serão considerados os pontos de modalidades financeiras.

10.6 Para a conversão de pontos em valor financeiro, serão utilizadas as métricas estabelecidas com base no faturamento líquido de cada empresa, conforme estabelecido no item 9.5 deste edital.

10.7 O saldo de Cessão de Uso remanescente, após a aplicação do estímulo de degressividade, deverá

ser pago pela proponente.

11) DOS VALORES MENSAIS PARA CESSÃO DE ÁREAS NO PRÉDIO COMPARTILHADO CETIC

11.1- O custo devido pelo uso dos espaços do Parque Tecnológico da UFRJ corresponde à soma dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços, no momento de vigência a que se refere este Edital, os quais serão cobrados mensalmente e cujos valores do metro quadrado apresentam-se no quadro abaixo:

Edificações	Data base: Jan/2022	Micro e Pequenas Empresas	Médias e Grandes Empresas
CE-TIC	Taxa de Serviços	R\$ 26,10	
MP	Taxa de Serviços	R\$ 68,70	R\$ 80,46

11.1- Para a categoria de empresas pós-incubadas, conforme enquadramento do Subitem 3.4 deste Edital, o regime de pagamento da **cessão de uso** para instalação no prédio CE-TIC e no prédio MP será diferenciado, conforme explicitado a seguir:

- a - redução temporária do valor de cessão de uso durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual;
- b – redução temporária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cessão de uso correspondente/proporcional a 30 m² do espaço ocupado; e
- c - valor da cessão uso da área remanescente será calculado integralmente.

11.1.1- Durante o período de vigência da redução temporária, a Cessão de Uso será calculada da seguinte forma: $(30\text{m}^2 \times \text{R}\$/\text{m}^2 \times 50\%) + (\text{área total ocupada} - 30\text{m}^2) \times (\text{R}\$/\text{m}^2)$.

11.1.2- Se CESSIONÁRIA, beneficiária do tratamento diferenciado no item 11.1, pedir a rescisão do contrato antes da expiração da vigência pactuada, deverá fazer o ressarcimento dos valores que deixou de pagar em razão da redução temporária.

11.2- Se a proponente se declarar partícipe de grupo econômico onde seja controlada societariamente

por empresa de grande porte, deverá pagar, a título de Cessão de Uso quando da ocupação do MP, o valor correspondente àquele que é cobrado de uma empresa de Grande Porte.

11.3. O valor referente à Cessão de uso será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA, podendo o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

11.4- O valor da Taxa de Serviços será revisto anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA ou qualquer tempo, por determinação do Conselho Diretor do Parque, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor da Taxa de Serviços, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico da UFRJ.

11.4.1- O valor da Taxa de Serviços também **poderá ser revisto, a qualquer tempo de vigência** contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso de aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de **aviso às cessionárias instaladas**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

11.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

11.4.3- A revisão dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços mencionadas nos itens 11.3 e 11.4 ocorrerá observando-se o período mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

11.5 Para os fins desse Edital, entende-se como Taxa de Serviços ao valor correspondente ao rateio proporcional, realizado entre as instituições residentes no PTEC - UFRJ, das despesas administrativas, destinadas à operação do Parque, referentes aos serviços de iluminação, limpeza predial e urbana, água, segurança patrimonial, paisagismo e conservação de áreas verdes, coleta de resíduos e fomento à

pesquisa.

12) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

12.1 As obrigações e responsabilidades da cessionária observarão o determinado na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão de Uso – **Anexo III** do presente Edital.

13) DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

13.1 A rescisão do Contrato dar-se-á em conformidade com o determinado na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Cessão de Uso – **Anexo III** do presente edital.

14) DO RESULTADO FINAL

Este Edital é de fluxo contínuo, com a publicação periódica da relação de empresas/instituições, cujo pedido de instalação foi deferido pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ, nos endereços eletrônicos da Fundação COPPETEC - www.coppetec.coppe.ufrj.br - e do Parque Tecnológico da UFRJ – <http://www.parque.ufrj.br>, bem como por envio de correio eletrônico às aprovadas.

15) DO CONTRATO E DA INSTALAÇÃO NA ÁREA

15.1- Após a divulgação dos resultados, **as proponentes selecionadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a assinatura do contrato**, cuja minuta encontra-se no **Anexo III**. Caso a empresa/instituição não assine o contrato neste prazo, o espaço poderá ser considerado disponível para outros pedidos de instalação vindouros.

15.2- A proponente aprovada terá **30 (trinta) dias corridos para se instalar no Parque Tecnológico**, após a data de assinatura do contrato. Após esta data, a proponente poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao Conselho Diretor.

15.2.1- Assinado o contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria do espaço cedido em até 15 dias, cujo estado de conservação constará registrado no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, a ser lavrado pelo Parque Tecnológico.

15.3 - A CESSIONÁRIA não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros.

15.4 - A transferência no todo da área cedida, somente será permitida com a anuência da Direção Executiva do Parque Tecnológico e homologada pelo Conselho Diretor, nos casos de reorganização societária tais como fusão, cisão ou incorporação.

15.5- O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, **será de 5 anos**, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, ao término do prazo de vigência contratual.

15.6- As partes poderão acordar a prorrogação da vigência contratual por até 5 anos adicionais, se houver motivos de conveniência e oportunidade a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico.

16) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DISPOSIÇÕES CORRELATAS

16.1- A candidatura para instalação nas áreas disponíveis nos prédios compartilhados, em resposta a esse Edital, configura a aceitação da proponente dos seus termos e de seus anexos, vinculando-se a ele e devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

16.1.1- Durante a vigência contratual, os termos do presente edital devem ser observados na execução do contrato.

16.2- A qualquer tempo, durante sua vigência, esse Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte ou ainda aditado e revisado, a pedido do Parque Tecnológico da UFRJ, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.2.1- Tais alterações serão publicadas nos endereços eletrônicos do Parque Tecnológico da UFRJ e da Fundação COPPETEC, de forma que todas as alterações posteriores introduzidas farão parte integrante deste Edital, para todos os fins.

16.3- Todas as dúvidas referentes a este Edital devem ser encaminhadas por escrito à **Fundação COPPETEC** /Parque Tecnológico por meio do e-mail: candidaturas@parque.ufrj.br.

16.4- Todos as peças documentais da proposta serão tratadas como documentos restritos, só tendo acesso aos mesmos à equipe diretamente envolvida na avaliação da proposta de instalação. Após a homologação do resultado pelo Conselho Diretor, o processo tornar-se-á público.

16.5- Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Direção Executiva do Parque Tecnológico, com homologação posterior do Conselho Diretor, ouvidas as partes interessadas e dando a devida publicidade.

16.6- Os anexos abaixo relacionados são parte integrante desta Chamada:

ANEXO I – Descrição das edificações e seus espaços;

ANEXO II – Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média e Grande Empresa;

ANEXO III (A, B e C) – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Carta de Recomendação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

Pela COPPETEC:

Antônio MacDowell de Figueiredo
Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com a anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

Vicente Antônio de Castro Ferreira
Diretor Executivo

ANEXO I - Descrição das edificações e seus espaços

CETIC

Endereço: Rua Aloísio Teixeira, nº 278, Prédio 3 – Cidade Universitária, Rio de Janeiro, CEP 21941-850. Prédio comercial, com espaços de escritório, destinado ao uso compartilhado por empresas.

A edificação é composta por 4 pavimentos e cobertura; possui 02 elevadores, escada enclausurada e escada externa de emergência. Todos os pavimentos dispõem de sanitários masculino, feminino, PNE (portadores de necessidades especiais), e uma pequena copa. No térreo, há também 3 salas de reunião que podem ser utilizadas pelos residentes da edificação, através de agendamento prévio. As instalações prediais de elétrica, iluminação, hidráulica/esgoto possuem padrão embutido nas paredes/teto. O edifício dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado, e telefonia IP através de terminais telefônicos Cisco. Disponibilizamos internet compartilhada no prédio, monitorada por firewall.

Os espaços destinados às salas comerciais possuem piso elevado, equipamentos de refrigeração já instalados, quadros elétricos individualizados por unidade. O número de pontos de rede é limitado a, no máximo, três por sala.

As características arquitetônicas e de infraestrutura das salas comerciais são destinadas ao uso funcional de escritórios, não sendo viável a operação de atividades que demandem abastecimento de água e esgotamento sanitário dentro das unidades.

Padrão de acabamento das salas comerciais do CETIC:

Piso elevado, revestido com placas de carpete formato quadrado. Paredes de alvenaria com pintura látex PVA cor branco. Divisórias entre salas com sistema de gesso acartonado piso-teto e isolamento acústico, com aplicação de massa corrida e pintura acrílica cor branco. Teto com sistema de forro acústico modular, e pode haver trechos com forro de gesso acartonado com pintura látex PVA cor branco. Esquadrias das janelas de alumínio anodizado, vidros lisos e transparentes. Porta de 2 folhas de marcenaria com acabamento e sinalização padronizados da edificação. Instalações prediais embutidas.

Instalação Elétrica:

Critérios de Medições de Energia

O sistema elétrico foi concebido com os seguintes critérios de medição de energia.

A) Em média tensão pela Light com medição em média.

B) Em baixa tensão particular pelo condomínio com medição individual sendo que no CE-TIC terá medição articular individualizada para cada pavimento/sala e uma para medição do serviço do prédio.

A entrada de energia será realizada a partir da cabine de medição, por um ramal subterrâneo de média, até a subestação localizada no interior do prédio do CE-TIC.

A subestação será construída atendendo as seguintes funções:

01 (um) disjuntor geral de 15KV

01 (um) transformador de 750KVA.

Alimentadores de Média Tensão

O alimentador da subestação será formado de cabos singelos instalados em eletroduto e caixa de passagem.

Alimentadores dos Andares

O Quadros serão alimentadas por cabos, instalados em eletrodutos derivados de eletrocalha instalada no teto da circulação e no shaft de elétrica, com proteções através de disjuntores no QGBT.

Distribuição

A distribuição dos condutores será realizada em eletrocalhas ou eletrodutos instaladas nos tetos da circulação.

Na circulação os circuitos foram distribuídos de forma a permitir a variação dos níveis de iluminação dos ambientes em dois patamares distintos.

MP

Endereço: Rua Sydney Martins Gomes dos Santos, nº 52 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro, CEP 21941-859.

Prédio de galpões industriais, destinado ao uso compartilhado por empresas.

A edificação é composta por 10 unidades de galpões/módulo, cada um com aproximadamente 190 metros quadrados e 8 metros de pé-direito. Algumas unidades contam ainda com mezaninos de aproximadamente 130 metros quadrados, acessados por escada interna, que se somam à área útil da unidade. Além dos galpões, o MP possui 2 salas no 2º pavimento, acessado por escada metálica, e que possuem aproximadamente 90,00 e 30,00 metros quadrados.

Para uso dos residentes da edificação, o MP dispõe de uma copa, banheiros e vestiários masculino, feminino e PNE (portadores de necessidades especiais). O edifício dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado, e telefonia IP através de terminais telefônicos Cisco. Disponibilizamos internet compartilhada no prédio, monitorada por firewall.

As características arquitetônicas e de infraestrutura dos módulos permitem múltiplos usos, como laboratórios, escritórios e atividades de prototipagem. Todas as unidades possuem quadros elétricos individualizados, e são abastecidas pelos sistemas de água e de esgoto. O número de pontos de rede é limitado a, no máximo, três por sala. A edificação não possui rede de abastecimento de gases. Com padrão de estilo industrial, as instalações prediais do MP possuem distribuição majoritariamente aparente dos sistemas.

Padrão de acabamento dos módulos do MP:

Piso cimentado liso, com paginação de junta plástica. Paredes de alvenaria de concreto com pintura látex PVA cor branco neve, acabamento fosco. Teto com telha metálica de cobertura aparente; em algumas unidades pode rebaxamento de teto com forro de gesso acartonado com pintura acrílica de cor branco neve. Esquadrias das janelas de alumínio anodizado, vidros lisos e transparentes. Porta de 2 folhas de vidro com acabamento e sinalização padronizados da edificação. Porta de enrolar de aço com acabamento padronizado da edificação. Instalações prediais de água e esgoto embutidas, e de elétrica e rede aparentes.

Instalação Elétrica:

Critérios de Medições de Energia

O sistema elétrico da edificação foi concebido com os seguintes critérios de medição de energia.

A) Em média tensão pela Light com medição geral do módulo de Prototipagem.

B) Em baixa tensão particular pelo condomínio com medição individual dos Módulos e o Serviço Geral, para divisão da conta de média tensão.

A entrada de energia é realizada pela Light, por um ramal subterrâneo de média, até a cabine de medição localizada no alinhamento.

A edificação conta com Transformador de 300KVA, 13.800KV / 220/127V para atender os módulos e o serviço.

Alimentadores dos Módulos

Os módulos são alimentados por cabos, instalados em eletrodutos derivados de eletrocalha instalada no teto da circulação, com proteções através de disjuntores no QGBT. Exista a instalação de eletrocalhas e eletrodutos secos(vazios) como previsão de futura instalação de um sistema em 380V.

Os módulos são alimentados conforme diagrama unifilar geral.

TRAFO 1				
ALIMENTADOR	POTÊNCIA	TENSÃO (V)	CONDUTOR (mm ²)	PROTEÇÃO (A)
QD-MOD 1.1	25.000W	220	4x35,0+1x16,0(T)	3P-80
QD-MOD 2.1	25.000W	220	4x35,0+1x16,0(T)	3P-80
QD-MOD 3.1	25.000W	220	4x50,0+1x25,0(T)	3P-80
QD-MOD 4.1	25.000W	220	4x50,0+1x25,0(T)	3P-80
QD-MOD 5.1	25.000W	220	4x50,0+1x25,0(T)	3P-80
QD-MOD 6.1	25.000W	220	4x70,0+1x35,0(T)	3P-80
QD-MOD 7.1	25.000W	220	4x70,0+1x35,0(T)	3P-80
QD-MOD 8.1	25.000W	220	4x70,0+1x35,0(T)	3P-80
QD-MOD 9.1	25.000W	220	4x35,0+1x25,0(T)	3P-80
QD-MOD 10.1	25.000W	220	4x50,0+1x25,0(T)	3P-80
QD-SERVIÇO	70.346W	220	4x150,0+1x70,0(T)	3P-200
QF-B.INC	5,0CV	220	3x6,0+1x6,0(T)	3P-25
QF-B.RECALQUE	3,0CV	220	3x4,0+1x4,0(T)	3P-25
PF-B.IRRIGAÇÃO	3,0CV	220	3x4,0+1x4,0(T)	3P-25
RESERVA				
POTÊNCIA TOTAL: 331,34KVA – DEMANDA: 282,71KVA				

Distribuição

A distribuição dos condutores é realizada em eletrocalhas instaladas nos tetos da circulação, e pelo piso na área de estacionamento.

Na circulação os circuitos foram distribuídos de forma a permitir a variação dos níveis de iluminação dos ambientes em dois patamares distintos.

ANEXO II – Roteiro de apresentação

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo orientar as empresas e instituições interessadas em participar do Edital para Seleção de Empresas e Instituições para utilização de Prédio Compartilhado no Parque Tecnológico da UFRJ, apresentando os itens e dados que deverão compor a documentação para análise da Proposta Técnica.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE - apresente os dados da Proponente que permitam a sua inequívoca identificação.

1.1 Razão Social da Empresa:

1.2 Nome Fantasia:

1.3 CNPJ:

1.4 Principal Segmento de Atuação (CNAE):

1.5 Tipo Jurídico da Empresa:

1.6 Regime Tributário:

1.7 Site:

1.8 Diretores/ ou sócios – nomes, cargo, perfil profissional (Linkedin ou Currículo Lattes);

1.9 Número total de colaboradores e número de colaboradores por formação (Ensino Fundamental; Ensino Médio; Nível Técnico; Ensino Superior; Mestrado; Doutorado; Pós-Doutorado):

1.10 Atividades a serem desenvolvidas na unidade a ser instalada:

1.11 Espaço requerido na Edificação disponibilizada:

2. PLANO DE COOPERAÇÃO COM A UFRJ – apresente o plano de cooperação a ser desenvolvido com a UFRJ

2.1 Descreva os desafios tecnológicos da sua organização, ou seja, problemas que não são solucionáveis com as competências internas da organização.

2.2 Apresente as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas em cooperação com a UFRJ.

2.3 Indique as áreas acadêmicas da UFRJ em que a organização tem interesse em desenvolver cooperação.

2.4 Explique as formas de cooperação universidade-empresa a serem utilizadas pela organização, de acordo com as modalidades de cooperação apresentadas na minuta do contrato – Anexo X.

2.5 Descreva o plano de investimento para as atividades de cooperação nos próximos cinco anos.

3. POLÍTICA DE AESGI (AMBIENTAL, SOCIAL, GOVERNANÇA E DE INTEGRIDADE)

3.1 Apresente a [Política de Sustentabilidade e melhores práticas ASGI](#) da organização

janeiro de 2019, em especial o que estabelece as Cláusulas Primeira; Segunda, Item 2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, compete à **COPPETEC** apoiar a gestão dos ambientes compartilhados e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de cessão do espaço a terceiros e gerir os recursos financeiros oriundos dessa outorga;

- C) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, por prazo determinado, de área localizada no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem interesse em promover a interação entre a UFRJ e empresas que, como a **CESSIONÁRIA**, buscam oportunidades de cooperação com esta;
- D) A **CESSIONÁRIA** foi selecionada para instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso **da (o) Sala X ou (Módulo Y)**, com ____ m², na Edificação CETIC, situada na Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, (ou edificação MP, situada à Rua Rua Sydiney Martins Gomes dos Santos, 52, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ), que se encontra nas condições de uso e conservação registrada no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel.

1.2. O presente contrato fica vinculado às disposições do Edital nº 01/2022, devendo ser observadas no que couber e na interpretação desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalarem no Parque, através da cessão de uso do espaço, as empresas instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua

candidatura;

b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;

c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e Representante Legal da empresa/instituição instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Legislação correlata;

c.1- A despeito da data de entrega supracitada se relacionar ao prazo legal para emissão do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), para fins de adimplemento do investimento mínimo como obrigação de cooperação, será considerado o faturamento do último exercício financeiro anterior ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos da **CESSIONÁRIA**.

d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;

e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;

f) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e

g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. São obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA** em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma.

2.2.3.1. As **CESSIONÁRIAS** consideradas, por esta Chamada, de **Microempresa e Empresa de Pequeno**

efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, por meio do sistema de pontos, devendo realizar, necessariamente, a cada ano de vigência contratual:

Edificação CETIC	Para ocupações até 50m ² , completar 1000 (mil) pontos.
	Para ocupações a partir de 50m ² , além de completar os 1000 (mil) pontos, serão acrescidos 01 ponto por cada 1 m ² adicional adquirido.
Edificação MP	Para ocupações até 180m ² , completar 1000 (mil) pontos.
	Para ocupações a partir de 180m ² , além de completar os 1000 (mil) pontos, serão acrescidos 01 ponto por cada 1 m ² adicional adquirido.

2.2.3.1.1 Para o sistema de pontos, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Tipo	Métrica	Pontos	Limite
Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite 100 de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Contratação de Capacitação e Treinamento da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-

Contratação de Serviços da UFRJ e Utilização de Laboratórios da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 75ptos)	75	-

Projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos acadêmicos e iniciativas da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Contratação de empresas juniores da UFRJ e de empresas apoiadas pelos mecanismos de promoção de empreendedorismo e inovação da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 25ptos)	25	limitado a 300 pontos/ciclo
Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ	Não-financeira	Por aluno(a) orientado(a)	50	limitado a 100 pontos/ciclo
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	Não-financeira	Por aluno(a) orientado(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	Não-financeira	Por funcionário(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Contribuições técnicas (profissional sênior) não-financeiras a atividades de ensino e pesquisa da UFRJ	Não-financeira	Para cada hora	5	limitado a 50 pontos/ciclo

Outros projetos de cooperação com a UFRJ		Definido Comitê	pelo	limitado a 100 pontos/ciclo
---	--	--------------------	------	-----------------------------------

2.2.3.1.2 Os pontos cuja métrica esteja baseada no faturamento líquido, conforme sistema de pontos, serão, para fins de comprovação de adimplemento, aferidos de acordo com o faturamento do último exercício financeiro, imediatamente anterior à assinatura do Contrato de Cessão de Uso e ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos subsequente.

2.2.3.1.3- Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

2.2.3.1.4 - Para **Microempresa e Empresas de Pequeno porte** será exigido o mínimo de 3/4 da obrigação de cooperação anual em modalidades financeiras, e até 1/4 da obrigação da cooperação anual em modalidades não-financeiras, conforme o **ANEXO II**.

2.2.3.2- A **CESSIONÁRIA de pequeno e médio porte** não terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, decorrido este prazo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a **iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades**, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo aqui previsto e comprovação do seu adimplemento.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulações, para fins de homologação como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

2.3.1- Em função do sistema de pontos descrito neste instrumento contratual, **as modalidades de cooperação não financeiras**, devem ser comprovadas por documentos formais.

2.4- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ na forma do Item 2.2.3.1, **fica constituída a inadimplência** do montante não executado como

débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em 10 (dez) dias corridos, perante ao Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas (Comitê de Avaliação).

2.4.1- No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno, a diferença entre os pontos necessários para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 (cem) pontos devidos seja equivalente a 0,05% do faturamento líquido, para assim mensurar o montante inadimplido, conforme supracitado.

2.4.2- A rejeição das razões de defesa e do plano de adimplemento pelo Comitê de Avaliação poderá ocasionar a **rescisão contratual**, conforme dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais.

2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens 2.4 e 2.4.2, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, **será de 5 anos**, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, ao término do prazo de vigência contratual.

3.2- As partes poderão acordar a prorrogação da vigência contratual por até 5 anos adicionais, se houver motivos de conveniência e oportunidade a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e

conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta técnica apresentada.

4.3.1. Se durante a vigência contratual a **CESSIONÁRIA**, por motivos de alteração do modelo de negócio, tiver interesse em mudar enfoque de atuação registrado na proposta técnica, deverá apresentar tal alteração ao exame do Comitê de Avaliação, que fará a recomendação de aceitação ou não, o que deverá ser homologado pelo Conselho Diretor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____ m², objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ (_____ reais e centavos), e pela **TAXA DE SERVIÇOS**, o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e centavos), totalizando um valor mensal de R\$ _ (_ reais e _____ centavos).

5.2. - Para a categoria de empresas pós-incubadas, segundo o enquadramento do Edital, o regime de pagamento da **cessão de uso** para instalação no prédio CE-TIC e no prédio MP será diferenciado, conforme explicitado a seguir:

- a - redução temporária durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual;
- b - redução temporária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cessão de uso correspondente/proporcional a 30 m² do espaço ocupado; e
- c - valor da cessão uso da área remanescente será calculado integralmente.

5.2.1- Durante o período de vigência da redução temporária, a Cessão de Uso será calculada da seguinte forma: $(30m^2 \times R\$/m^2 \times 50\%) + (\text{área total ocupada} - 30m^2) \times (R\$/m^2)$.

5.2.2- Se CESSIONÁRIA, beneficiária do tratamento diferenciado, do item 5.2, pedir a rescisão do contrato antes da expiração da vigência pactuada neste contrato, deverá fazer o ressarcimento dos valores que deixou de pagar em razão da redução temporária.

5.2.3- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa/instituição realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão de Uso, para instalações no Prédio CE-TIC e MP, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa.

5.3. O valor referente à Cessão de uso **será reajustado anualmente**, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA, podendo o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

5.4- O valor da Taxa de Serviços será revisto, anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA ou qualquer tempo, por determinação do Conselho Diretor do Parque, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor da Taxa de Serviços, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico da UFRJ.

5.4.1- O valor da Taxa de Serviços também poderá ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45

(quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

5.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

5.4.3- A revisão dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços mencionadas nos itens 5.3 e 5.4 ocorrerá observando-se o período mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

5.5. Para os fins deste Contrato, **entende-se como Taxa de Serviços** o valor correspondente ao rateio proporcional, realizado entre as instituições residentes no PTEC - UFRJ, das despesas administrativas, destinadas à operação do Parque, referentes aos serviços de iluminação, limpeza predial, água, segurança patrimonial, paisagismo e conservação de áreas verdes, coleta de resíduos e fomento à pesquisa.

5.6. Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA à COPPETEC**, o valor mensal do consumo próprio de energia elétrica (espaços localizados no CE-TIC e MP) e ao consumo próprio de água (espaços localizados no MP), alusivo à (s) área (s) descrita (s) na Cláusula 1.1 deste Contrato.

5.7. Os valores acima serão pagos através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, **até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês**, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

6.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros.

6.2. A transferência no todo da área cedida, somente serão permitidas com a anuência da Direção Executiva do Parque Tecnológico e com a sua homologação pelo Conselho Diretor, nos casos de reorganização societária tais como fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

7.1. A **CESSIONÁRIA**, após a assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, deverá solicitar vistoria para registrar o estado de conservação do imóvel entregue, compreendendo o funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, o que ficará constando do Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel que, celebrado pelas **PARTES**, integrará este instrumento jurídico, para todos os fins e efeitos de direito.

7.1.1. A **CESSIONÁRIA**, em até 15 dias após a assinatura do contrato, deverá agendar junto ao Parque Tecnológico, por meio do correio eletrônico operacoes@parque.ufrj.br, a vistoria mencionada no item 7.1. A posse do imóvel e a entrega das respectivas chaves ficam subordinadas à realização desta vistoria.

7.1.2. A **CESSIONÁRIA** deverá mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** nas condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal.

7.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem autorização prévia e escrita da Direção Executiva do Parque Tecnológico, fazer obras, modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem o direito à indenização ou de retenção pelas mesmas, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.2.1. Para o atendimento do Item 7.2, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto e ART/CAU do

profissional responsável para análise e aprovação do setor de Arquitetura e Urbanismo do Parque Tecnológico.

7.3. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da imissão da mesma na posse do imóvel para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1. A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene, bem como as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme previsto no edital, desde que haja disponibilidade e não configure mudança no objeto contratual, a **CESSIONÁRIA** poderá requerer a alteração quantitativa do contrato:

- a) pela adição de unidades disponíveis no objeto da avença, ou
- b) pela redução de unidades cedidas, devolvendo área cedida, quando a cessão abarcar mais de um espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

11.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede administrativa do Parque Tecnológico.

11.2 Tais Regulamentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o conseqüente desligamento da **CESSIONÁRIA**, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;
- b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração pela **CESSIONÁRIA** a quaisquer das Cláusulas do Contrato e do Edital ao qual se vinculou, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das partes.

12.2. Quando houver iniciativa das Partes, a estas caberá comunicar, por escrito, a intenção de rescisão,

num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

12.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral com base nas alíneas (b), (c), (d) e (e), deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão da Diretoria Executiva será homologada *a posteriori* no Conselho Diretor.

12.4. Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico - com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

12.5. Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão, inclusive os valores equivalentes à cooperação técnica.

12.5.1. A Rescisão, por iniciativa da **CESSIONÁRIA**, dar-se-á mediante o pagamento de multa equivalente a três vezes o valor de Taxa de Serviços e da Cessão de Uso, vigente à época da rescisão.

12.6. Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d) e (e), a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de multa, o valor total previsto na Cláusula 5.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nas disposições impostas neste instrumento.

12.7 Para a formalização da rescisão deste contrato as Partes deverão estar quites com suas obrigações.

12.7.1 Para a assinatura do Termo de Rescisão, a **CESSIONÁRIA** deverá, na seguinte ordem:

a) ter quitado, *pro rata die*, os valores relacionados à Taxa de Serviços, à Cessão de Uso, à cooperação técnica;

b) ter realizado, *pro rata die*, o ressarcimento de despesas com o consumo próprio de energia elétrica e água; e

c) pagar a multa prevista no caso de rescisão por iniciativa da **CESSIONÁRIA**; e

d) ter o espaço desocupado e vistoriado para atestar suas condições de entrega (Termo de Desocupação do Imóvel) ou, se for o caso, ter as indenizações por danos ao espaço apuradas e pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ESTÍMULO À COOPERAÇÃO (DEGRESSIVIDADE NA CESSÃO DE USO)

13.1 Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, a CESSIONÁRIA deverá realizar investimento mínimo em cooperação com a UFRJ nos moldes descritos no item 09) *Da cooperação com a UFRJ*, sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

13.2 A CESSIONÁRIA que investir em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado, poderá deduzir o saldo homologado do valor da Cessão de Uso nos termos deste item.

13.3 São estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento em cooperação para a dedução da Cessão de Uso, em relação à proponente de pequeno e médio porte:

	Métrica	Valor/Anual
Edificações CETIC e MP – CESSIONÁRIA de Pequeno porte	Mínimo exigido em pontos à título de cooperação por ciclo anual:	De acordo com o Item 9.4 do edital
	Se investido em cooperação um montante financeiro entre o (Mínimo exigido em pontos) e o (Mínimo exigido em pontos + 50%):	50% do valor cooperado nessa faixa [(Mínimo exigido em pontos + 50%) – (Mínimo exigido em pontos) poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
	Se investido em cooperação um montante financeiro acima do (Mínimo exigido em pontos + 50%):	75% do valor cooperado nessa faixa [(Total cooperado) – (Mínimo exigido em pontos + 50%)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.

13.4 A atividade de cooperação com a UFRJ deverá ser realizada em ciclos de um ano (ciclo de cooperação) a contar da data de assinatura do contrato. A dedução do valor da cessão de uso se dará no ciclo imediatamente seguinte ao ciclo de cooperação executado e homologado.

13.5 Se houver saldo de cooperação em relação ao valor de cessão de uso, após a aplicação do estímulo de degressividade, considera-se quitada a cessão de uso do período e não haverá qualquer aproveitamento do saldo remanescente da cooperação para o ciclo seguinte.

13.6 Para fins de dedução do valor da cessão de uso, apenas serão considerados os pontos de modalidades financeiras.

13.7 Para a conversão de pontos em valor financeiro, serão utilizadas as métricas estabelecidas com base no faturamento líquido de cada empresa, conforme estabelecido no item 9.5 deste edital.

13.8 O saldo de Cessão de Uso remanescente, após a aplicação do estímulo de degressividade, deverá ser pago pela proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

14.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova medida sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de rescisão conforme Cláusula Décima Segunda, quando houver:

- a) descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor no Parque Tecnológico; e
- b) uso indevido de espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação COPPETEC ou da UFRJ.

14.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou pelo **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DA ÁREA

15.1. Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Termo de Desocupação do Imóvel. Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, em dissonância com as condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

15.2. Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas na forma da Cláusula 7.2, não serão ressarcidas e serão incorporadas ao patrimônio do Parque Tecnológico.

15.2.1. A entrega provisória das chaves para vistoria ou pela desocupação do imóvel, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais e daquelas decorrentes da rescisão. Os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Termo de Desocupação do Imóvel, deverão ser reparados ou indenizados.

15.4. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato e de sua rescisão, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar a Termo de Rescisão (exceto quando ocorrer a extinção do contrato por expiração de sua vigência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

16.1. As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, relacionadas

ao pagamento de Taxas de Serviço, à indenização de danos aos espaços cedidos e ao ressarcimento do consumo de água e energia elétrica, serão submetidas a procedimentos de conciliação e mediação.

16.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 Sala 201, Centro - Rio de Janeiro – RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, na Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/18; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente as disposições da Lei nº 14.133/21 , pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC e MP

Anexo II- REGULAMENTO DO SISTEMA DE PONTOS DE COOPERAÇÃO DAS MPMES

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram eletronicamente o presente contrato, nos termos do §2º, art. 10º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, de de .

Pela COPPETEC:

Antônio MacDowell de Figueiredo
Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

Vicente Antônio de Castro Ferreira
Diretor Executivo

Pela Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: Cargo: _____

CPF: _____

dispostas nas Resoluções CONSUNI nº. 02/2006 e 10/18. Conforme formalizado em Convênio de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2019, em especial o que estabelece as Cláusulas Primeira; Segunda, Item 2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, compete à **COPPETEC** apoiar a gestão dos ambientes compartilhados e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de cessão do espaço a terceiros e gerir os recursos financeiros oriundos dessa outorga;

- C) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, por prazo determinado, de área localizada no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem interesse em promover a interação entre a UFRJ e empresas que, como a **CESSIONÁRIA**, buscam oportunidades de cooperação com esta;
- D) A **CESSIONÁRIA** foi selecionada para instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso da **(o) Sala X (Módulo Y)**, com _____ m², na Edificação CETIC, situada na Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, (ou edificação MP, situada à Rua Rua Sydney Martins Gomes dos Santos, 52, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ) e que se encontra nas condições de uso e conservação registrada no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel.

1.2. O presente contrato fica vinculado às disposições do Edital nº 01/2022, devendo ser observadas no que couber e na interpretação deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalarem no Parque, através da cessão de uso do espaço, as empresas instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e

tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;

b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;

c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e Representante Legal da empresa/instituição instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Legislação correlata;

c.1- A despeito da data de entrega supracitada se relacionar ao prazo legal para emissão do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), para fins de adimplemento do investimento mínimo como obrigação de cooperação, será considerado o faturamento do último exercício financeiro anterior ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos da **CESSIONÁRIA**.

d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;

e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;

f) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e

g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. São obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA** em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

2.2.3.1. As **CESSIONÁRIAS** consideradas, por esta Chamada, de **Médio Porte** efetuarão a comprovação

do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, por meio do sistema de pontos, devendo realizar, necessariamente, a cada ano de vigência contratual:

Edificação CETIC	Para ocupações até 50m ² , completar 1000 (mil) pontos.
	Para ocupações a partir de 50m ² , além de completar os 1000 (mil) pontos, serão acrescidos 01 ponto por cada 1 m ² adicional adquirido.
Edificação MP	Para ocupações até 180m ² , completar 1000 (mil) pontos.
	Para ocupações a partir de 180m ² , além de completar os 1000 (mil) pontos, serão acrescidos 01 ponto por cada 1 m ² adicional adquirido.

2.3.1.1.1 Para o sistema de pontos, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Tipo	Métrica	Pontos	Limite
Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite 100 de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Contratação de Capacitação e Treinamento da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-

Contratação de Serviços da UFRJ e Utilização de Laboratórios da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 100ptos)	100	-
Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 75ptos)	75	-

Projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos acadêmicos e iniciativas da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Contratação de empresas juniores da UFRJ e de empresas apoiadas pelos mecanismos de promoção de empreendedorismo e inovação da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Financeira	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de R\$ 12 milhões (acima deste limite de faturamento, R\$ 6 mil valem 25ptos)	25	limitado a 300 pontos/ciclo
Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ	Não-financeira	Por aluno(a) orientado(a)	50	limitado a 100 pontos/ciclo
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	Não-financeira	Por aluno(a) orientado(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	Não-financeira	Por funcionário(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Contribuições técnicas (profissional sênior) não-financeiras a atividades de ensino e pesquisa da UFRJ	Não-financeira	Para cada hora	5	limitado a 50 pontos/ciclo

Outros projetos de cooperação com a UFRJ		Definido Comitê	pelo	limitado a 100 pontos/ciclo
---	--	--------------------	------	-----------------------------------

2.2.3.1.2- Os pontos cuja métrica esteja baseada no faturamento líquido, conforme sistema de pontos, serão, para fins de comprovação de adimplemento, aferidos de acordo com o faturamento do último exercício financeiro, imediatamente anterior à assinatura do Contrato de Cessão de Uso e ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos subsequente.

2.2.3.1.3- Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

2.2.3.1.2- As empresas de Médio Porte deverão fazer exclusivamente cooperação nas modalidades financeiras, conforme especificado no ANEXO II.

2.2.3.2- A **CESSIONÁRIA de médio porte** não terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, decorrido este prazo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a **iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades**, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo aqui previsto e comprovação do seu adimplemento.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulações. Para fins de enquadramento como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

2.3.1- Em função do sistema de pontos descrito neste instrumento contratual, **as modalidades de cooperação não financeiras**, devem ser comprovadas por documentos formais.

2.4- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ na forma do Item 2.2.3.1, **fica constituída a inadimplência** do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em 10 (dez)

dias corridos, perante ao Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas (Comitê de Avaliação).

2.4.1- No caso de Empresa de Médio Portes, a diferença entre os pontos necessários para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 (cem) pontos devidos seja equivalente a 0,05% do faturamento líquido, para assim mensurar o montante inadimplido, conforme supracitado.

2.4.2- A rejeição das razões de defesa e do plano de adimplemento pelo Comitê de Avaliação poderá ocasionar a **rescisão contratual**, conforme dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais.

2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens 2.4 e 2.4.2, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, **será de 5 anos**, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, ao término do prazo de vigência contratual.

3.2- As partes poderão acordar a prorrogação da vigência contratual por até 5 anos adicionais, se houver motivos de conveniência e oportunidade a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta técnica apresentada.

4.3.1. Se durante a vigência contratual a **CESSIONÁRIA**, por motivos de alteração do modelo de negócio, tiver interesse em mudar enfoque de atuação registrado na proposta técnica, deverá apresentar tal alteração ao exame do Comitê de Avaliação, que fará a recomendação de aceitação ou não, o que deverá ser homologado pelo Conselho Diretor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____ m², objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ (_____ reais e centavos), e pela **TAXA DE SERVIÇOS**, o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e centavos), totalizando um valor mensal de R\$ _ (_reais e _____centavos).

5.2. - Para a categoria de empresas pós-incubadas, segundo o enquadramento do Edital, o regime de pagamento da **cessão de uso** para instalação no prédio CE-TIC e no prédio MP será diferenciado, conforme explicitado a seguir:

- a** - redução temporária durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual;
- b** - redução temporária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cessão de uso correspondente/proporcional a 30 m² do espaço ocupado; e
- c** - valor da cessão uso da área remanescente será calculado integralmente.

5.2.1- Durante o período de vigência da redução temporária, a Cessão de Uso será calculada da seguinte forma: $(30\text{m}^2 \times \text{R}\$/\text{m}^2 \times 50\%) + (\text{área total ocupada} - 30\text{m}^2) \times (\text{R}\$/\text{m}^2)$.

5.2.2- Se CESSIONÁRIA, beneficiária do tratamento diferenciado, do item 5.2, pedir a rescisão do contrato antes da expiração da vigência pactuada neste contrato, deverá fazer o ressarcimento dos valores que deixou de pagar em razão da redução temporária.

5.2.3- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa/instituição realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão de Uso, para instalações no Prédio CE-TIC e MP, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa.

5.3. O valor referente à Cessão de uso será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA, podendo o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

5.4. O valor da Taxa de Serviços será revisto, anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA ou qualquer tempo, por determinação do Conselho Diretor do Parque, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor da Taxa de Serviços, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico da UFRJ.

5.4.1- O valor da Taxa de Serviços também poderá ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual,

por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

5.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

5.4.3- A revisão dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços mencionadas nos itens 5.3 e 5.4 ocorrerá respeitando o período mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

5.5. Para os fins deste Contrato, **entende-se como Taxa de Serviços** o valor correspondente ao rateio proporcional, realizado entre as instituições residentes no PTEC - UFRJ, das despesas administrativas, destinadas à operação do Parque, referentes aos serviços de iluminação, limpeza predial, água, segurança patrimonial, paisagismo e conservação de áreas verdes, coleta de resíduos e fomento à pesquisa.

5.6. Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA à COPPETEC**, o valor mensal do consumo próprio de energia elétrica (espaços localizados no CE-TIC e MP) e ao consumo próprio de água (espaços localizados no MP), alusivo à (s) área (s) descrita (s) na Cláusula 1.1 deste Contrato.

5.7. Os valores acima serão pagos através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, **até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês**, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die e

correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

6.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros.

6.2. A transferência no todo da área cedida somente será permitida com a anuência da Direção Executiva do Parque Tecnológico e com a sua homologação pelo Conselho Diretor, nos casos de reorganização societária tais como fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

7.1. A **CESSIONÁRIA**, após a assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, deverá solicitar vistoria para registrar o estado de conservação do imóvel entregue, compreendendo o funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, o que ficará constando do Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel que, celebrado pelas **PARTES**, integrará este instrumento jurídico, para todos os fins e efeitos de direito.

7.1.1. A **CESSIONÁRIA**, em até 15 dias após a assinatura do contrato, deverá agendar junto ao Parque Tecnológico, por meio do correio eletrônico operacoes@parque.ufrj.br, a vistoria mencionada no item 7.1. A posse do imóvel e a entrega das respectivas chaves ficam subordinadas à realização desta vistoria.

7.1.2. A **CESSIONÁRIA** deverá mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** nas condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal.

7.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem autorização prévia e escrita da Direção Executiva do Parque Tecnológico, fazer obras modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem o direito à indenização ou de retenção pelas mesmas, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.2.1. Para o atendimento do Item 7.2, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto e ART/CAU do profissional responsável para análise e aprovação do setor de Arquitetura e Urbanismo do Parque Tecnológico.

7.3. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da imissão da mesma na posse do imóvel para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1 A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene, bem como as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da

CESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme previsto no edital, desde que haja disponibilidade e não configure mudança no objeto contratual, a **CESSIONÁRIA** poderá requerer a alteração quantitativa do contrato:

- a) pela adição de unidades disponíveis no objeto da avença, ou
- b) pela redução de unidades cedidas, devolvendo área cedida, quando a cessão abarcar mais de um espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

11.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede administrativa do Parque Tecnológico.

11.2 Tais Regulamentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o consequente desligamento da **CESSIONÁRIA**, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;
- b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração pela **CESSIONÁRIA** a quaisquer das Cláusulas do Contrato e do Edital ao qual se vinculou, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das partes.

12.2. Quando houver iniciativa das Partes, a estas caberá comunicar, por escrito, a intenção de rescisão, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

12.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral com base nas alíneas (b), (c), (d) e (e), deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão da Diretoria Executiva será homologada *a posteriori* no Conselho Diretor.

12.4. Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico - com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

12.5. Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão, inclusive os valores equivalentes à cooperação técnica.

12.5.1. A Rescisão, por iniciativa da **CESSIONÁRIA**, dar-se-á mediante o pagamento de multa equivalente a três vezes o valor de Taxa de Serviços e da Cessão de Uso, vigente à época da rescisão.

12.6. Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d) e (e), a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de multa, o valor total previsto na Cláusula 5.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nas disposições impostas neste instrumento.

12.7. Para a formalização da rescisão deste contrato as Partes deverão estar quites com suas obrigações.

12.7.1. Para a assinatura do Termo de Rescisão, a **CESSIONÁRIA** deverá, na seguinte ordem:

- a) ter quitado, *pro rata die*, os valores relacionados à Taxa de Serviços, à Cessão de Uso, à cooperação técnica;

- b) ter realizado, *pro rata die*, o ressarcimento de despesas com o consumo próprio de energia elétrica e água; e
- c) pagar a multa prevista no caso de rescisão por iniciativa da CESSIONÁRIA; e
- d) ter o espaço desocupado e vistoriado para atestar suas condições de entrega (Termo de Desocupação do Imóvel) ou, se for o caso, ter as indenizações por danos ao espaço apuradas e pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ESTÍMULO À COOPERAÇÃO (DEGRESSIVIDADE NA CESSÃO DE USO)

13.1 Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, a CESSIONÁRIA deverá realizar investimento mínimo em cooperação com a UFRJ nos moldes descritos no item 09) *Da cooperação com a UFRJ*, sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

13.2 A CESSIONÁRIA que investir em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado, poderá deduzir o saldo homologado do valor da Cessão de Uso nos termos deste item.

13.3 São estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento em cooperação para a dedução da Cessão de Uso, em relação à proponente de pequeno e médio porte:

	Métrica	Valor/Anual
Edificações CETIC e MP – CESSIONÁRIA de Médio porte	Mínimo exigido em pontos à título de cooperação por ciclo anual:	De acordo com o Item 9.4 do edital
	Se investido em cooperação um montante financeiro entre o (Mínimo exigido em pontos) e o (Mínimo exigido em pontos + 50%):	50% do valor cooperado nessa faixa [(Mínimo exigido em pontos + 50%) – (Mínimo exigido em pontos) poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
	Se investido em cooperação um montante financeiro	75% do valor cooperado nessa faixa [(Total cooperado) –

	acima do (Mínimo exigido em pontos + 50%):	(Mínimo exigido em pontos + 50%)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
--	--	---

13.4 A atividade de cooperação com a UFRJ deverá ser realizada em ciclos de um ano (ciclo de cooperação) a contar da data de assinatura do contrato. A dedução do valor da cessão de uso se dará no ciclo imediatamente seguinte ao ciclo de cooperação executado e homologado.

13.5 Se houver saldo de cooperação em relação ao valor de cessão de uso, após a aplicação do estímulo de degressividade, considera-se quitada a cessão de uso do período e não haverá qualquer aproveitamento do saldo remanescente da cooperação para o ciclo seguinte.

13.6 Para fins de dedução do valor da cessão de uso, apenas serão considerados os pontos de modalidades financeiras.

13.7 Para a conversão de pontos em valor financeiro, serão utilizadas as métricas estabelecidas com base no faturamento líquido de cada empresa, conforme estabelecido no item 9.5 deste edital.

13.8 O saldo de Cessão de Uso remanescente, após a aplicação do estímulo de degressividade, deverá ser pago pela proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTE - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

14.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova medida sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de rescisão conforme Cláusula Décima Segunda, quando houver:

- a) descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor no Parque Tecnológico; e
- b) uso indevido de espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação COPPETEC ou da UFRJ.

14.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos

responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DA ÁREA

15.1. Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Termo de Desocupação do Imóvel. Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, em dissonância com as condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

15.2. Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas na forma da Cláusula 7.2, não serão ressarcidas e serão incorporadas ao patrimônio do Parque Tecnológico.

15.2.1. A entrega provisória das chaves para vistoria ou pela desocupação do imóvel, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais e daquelas decorrentes da rescisão. Os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Termo de Desocupação do Imóvel, deverão ser reparados ou indenizados.

15.3. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato e de sua rescisão, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar a Termo de Rescisão (exceto quando ocorrer a extinção do contrato por expiração de sua vigência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

16.1. As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, relacionadas ao pagamento de Taxas de Serviço, à indenização de danos aos espaços cedidos e ao ressarcimento do consumo de água e energia elétrica, serão submetidas a procedimentos de conciliação e mediação.

16.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 Sala 201, Centro - Rio de Janeiro – RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, na Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/18; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC e MP

Anexo II- REGULAMENTO DO SISTEMA DE PONTOS DE COOPERAÇÃO DAS MPMES

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram eletronicamente o presente contrato, nos termos do §2º, art. 10º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, de de .

Pela COPPETEC:

Antônio MacDowell de Figueiredo
Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

Vicente Antônio de Castro Ferreira
Diretor Executivo

Pela Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: Cargo: _____

CPF: _____

- B) A **COPPETEC** mantém relação de apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, seguindo as regras dispostas nas Resoluções CONSUNI nº. 02/2006 e 10/18. Conforme formalizado em Convênio de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2019, em especial o que estabelece as Cláusulas Primeira; Segunda, Item 2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, compete à **COPPETEC** apoiar a gestão dos ambientes compartilhados e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de cessão do espaço a terceiros e gerir os recursos financeiros oriundos dessa outorga;
- C) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, por prazo determinado, de área localizada no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem interesse em promover a interação entre a UFRJ e empresas que, como a **CESSIONÁRIA**, buscam oportunidades de cooperação com esta; e
- D) A **CESSIONÁRIA** foi selecionada para instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso **da (o) Sala X (Módulo Y)**, com _____ m², na Edificação CETIC, situada na Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, (ou edificação MP, situada à Rua Rua Sydney Martins Gomes dos Santos, 52, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ), que se encontra nas condições de uso e conservação registrada no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel.

1.2. O presente contrato fica vinculado às disposições do Edital nº 01/2022, devendo ser observadas no que couber e na interpretação deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalarem no Parque, através da cessão de uso do espaço, as empresas instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e Representante Legal da empresa/instituição instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Legislação correlata;

c.1- A despeito da data de entrega supracitada se relacionar ao prazo legal para emissão do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), para fins de adimplemento do investimento mínimo como obrigação de cooperação, será considerado o faturamento do último exercício financeiro anterior ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos da **CESSIONÁRIA**.

- d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;
- e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- f) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e
- g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. São obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA** em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual e incidir nas penalidades descritas neste Instrumento.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de comprovar

investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

2.2.3.1- As CESSIONÁRIAS consideradas de Grande Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual. Para os fins desta obrigação de cooperação, são estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento:

Edificação CETIC	Por cada 1 m ² ocupado, exige-se o investimento mínimo de R\$ 600,00 em cooperação, a cada ano de vigência contratual incidente.
Edificação MP	Por cada 1 m ² ocupado, exige-se o investimento mínimo de R\$ 600,00 em cooperação, a cada ano de vigência contratual incidente.

2.2.3.2 As **CESSIONÁRIAS de Grande Porte** não terão obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, decorrido este prazo, obrigam-se a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo.

2.2.3.2.2- As modalidades de cooperação que devem ser executadas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com seu enquadramento na tabela de investimento mínimo prevista no Item 2.2.3.1 deste Contrato, são as seguintes:

a) Programas de estágio:

Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

b) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos:

Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

c) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico:

As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

d) Utilização de laboratórios:

A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;

e) Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental:

Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização das contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pro-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

f) Iniciativas do corpo discente:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

g) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

h) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ:

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

i) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

j) Capacitação, Treinamento e Serviços:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

k) Outros projetos de cooperação:

Projetos de cooperação, que não tenham sido relacionados neste contrato, deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulações. Para fins de homologação como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

2.4- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação

com a UFRJ na forma do Item 2.2.3.1, **fica constituída a inadimplência** do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em 10 (dez) dias corridos, perante ao Comitê de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas (Comitê de Avaliação).

2.4.2- A rejeição das razões de defesa e do plano de adimplemento pelo Comitê de Avaliação poderá ocasionar a **rescisão contratual**, conforme dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais, nos termos da Cláusula Primeira.

2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens 2.4 e 2.4.2, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, **será de 5 anos**, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, ao término do prazo de vigência contratual.

3.2- As partes poderão acordar a prorrogação da vigência contratual por até 5 anos adicionais, se houver motivos de conveniência e oportunidade a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta técnica apresentada.

4.3.1. Se durante a vigência contratual a **CESSIONÁRIA**, por motivos de alteração do modelo de negócio, tiver interesse em mudar enfoque de atuação registrado na proposta técnica, deverá apresentar tal alteração ao exame do Comitê de Avaliação, que fará a recomendação de aceitação ou não, o que deverá ser homologado pelo Conselho Diretor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____m² , objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ _____(reais e centavos), assim como uma **Taxa de Serviços**, no valor de R\$ _____ (_____reais e centavos) mensais, totalizando um valor mensal de R\$ _ (__reais e _____centavos).

5.2. Para a categoria de empresas pós-incubadas, segundo o enquadramento do Edital, o regime de pagamento da **cessão de uso** para instalação no prédio CE-TIC e no prédio MP será diferenciado, conforme explicitado a seguir:

- a** - redução temporária durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual;
- b** – redução temporária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da cessão de uso correspondente/proporcional a 30 m² do espaço ocupado; e
- c** - valor da cessão uso da área remanescente será calculado integralmente.

5.2.1- Durante o período de vigência da redução temporária, a Cessão de Uso será calculada da seguinte forma: $(30m^2 \times R\$/m^2 \times 50\%) + (\text{área total ocupada} - 30m^2) \times (R\$/m^2)$.

5.2.2- Se a CESSIONÁRIA, beneficiária do tratamento diferenciado, do item 5.2, pedir a rescisão do contrato antes da expiração da vigência pactuada neste contrato, deverá fazer o ressarcimento dos valores que deixou de pagar em razão da redução temporária.

5.2.3- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa/instituição realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão de Uso, para instalações no Prédio CE-TIC e MP, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro, Pequena e Média, ou Grande Porte.

5.3. O valor referente à Cessão de uso será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA, podendo o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas pelo Escritório Técnico da Universidade (ETU) a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

5.4- O valor da Taxa de Serviços será revisto, anualmente, no mês de janeiro, pela variação apurada do IPCA ou qualquer tempo, por determinação do Conselho Diretor do Parque, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor da Taxa de Serviços, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico da UFRJ.

5.4.1- O valor da Taxa de Serviços também poderá ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

5.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

5.4.3- A revisão dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços mencionadas nos itens 5.3 e 5.4 ocorrerá respeitando o período mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

5.5. Para os fins deste Contrato, **entende-se como Taxa de Serviços** o valor correspondente ao rateio proporcional, realizado entre as instituições residentes no PTEC - UFRJ, das despesas administrativas, destinadas à operação do Parque, referentes aos serviços de iluminação, limpeza predial, água, segurança patrimonial, paisagismo e conservação de áreas verdes, coleta de resíduos e fomento à pesquisa.

5.6. Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA à COPPETEC**, o valor mensal do consumo próprio de energia elétrica (espaços localizados no CE-TIC e MP) e ao consumo próprio de água (espaços localizados no MP), alusivo à (s) área (s) descrita (s) na Cláusula 1.1 deste Contrato.

5.7. Os valores acima serão pagos através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, **até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês**, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

6.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros.

6.2. A transferência no todo da área cedida somente será permitida com a anuência da Direção Executiva do Parque Tecnológico e com a sua homologação pelo Conselho Diretor, nos casos de reorganização societária tais como fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

7.1. A **CESSIONÁRIA**, após a assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, deverá solicitar vistoria para registrar o estado de conservação do imóvel entregue, compreendendo o funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, o que ficará constando do Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel que, celebrado pelas **PARTES**, integrará este instrumento jurídico, para todos os fins e efeitos de direito.

7.1.1. A **CESSIONÁRIA**, em até 15 dias após a assinatura do contrato, deverá agendar junto ao Parque Tecnológico, por meio do correio eletrônico operacoes@parque.ufrj.br, a vistoria mencionada no item 7.1. A posse do imóvel e a entrega das respectivas chaves ficam subordinadas à realização desta vistoria.

7.1.2. A **CESSIONÁRIA** deverá mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** nas condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal.

7.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem autorização prévia e escrita da Direção Executiva do Parque Tecnológico, fazer obras modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem o direito à indenização ou de retenção pelas mesmas, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.2.1. Para o atendimento do Item 7.2, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto e ART/CAU do profissional responsável para análise e aprovação do setor de Arquitetura e Urbanismo do Parque Tecnológico.

7.3. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da imissão da mesma na posse do imóvel para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1 A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene, bem como as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme previsto no edital, desde que haja disponibilidade e não configure mudança no objeto contratual, a **CESSIONÁRIA** poderá requerer a alteração quantitativa do contrato:

- a) pela adição de unidades disponíveis no objeto da avença, ou
- b) pela redução de unidades cedidas, devolvendo área cedida, quando a cessão abarcar mais de um espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

11.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede administrativa do Parque Tecnológico.

11.2 Tais Regulamentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o conseqüente desligamento da **CESSIONÁRIA**, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;
- b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração pela **CESSIONÁRIA** a quaisquer das Cláusulas do Contrato e do Edital ao qual se vinculou, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das partes.

12.2. Quando houver iniciativa das Partes, a estas caberá comunicar, por escrito, a intenção de rescisão, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

12.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral com base nas alíneas (b), (c), (d) e (e), deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão da Diretoria Executiva será homologada *a posteriori* no Conselho Diretor.

12.4. Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico - com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

12.5. Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão, inclusive os valores equivalentes à cooperação técnica.

12.5.1. A Rescisão, por iniciativa da **CESSIONÁRIA**, dar-se-á mediante o pagamento de multa equivalente a três vezes o valor de Taxa de Serviços e da Cessão de Uso, vigente à época da rescisão.

12.6. Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d) e (e), a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de multa, o valor total previsto na Cláusula 5.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nas disposições impostas neste instrumento.

12.7. Para a formalização da rescisão deste contrato as Partes deverão estar quites com suas obrigações.

12.7.1 Para a assinatura do Termo de Rescisão, a **CESSIONÁRIA** deverá, na seguinte ordem:

- a) ter quitado, *pro rata die*, os valores relacionados à Taxa de Serviços, à Cessão de Uso, à cooperação técnica;
- b) ter realizado, *pro rata die*, o ressarcimento de despesas com o consumo próprio de energia elétrica e água; e
- c) pagar a multa prevista no caso de rescisão por iniciativa da **CESSIONÁRIA**; e
- d) ter o espaço desocupado e vistoriado para atestar suas condições de entrega (Termo de Desocupação do Imóvel) ou, se for o caso, ter as indenizações por danos ao espaço apuradas e pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ESTÍMULO À COOPERAÇÃO (DEGRESSIVIDADE NA CESSÃO DE USO)

13.1 Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, a CESSIONÁRIA deverá realizar investimento mínimo em cooperação com a UFRJ nos moldes descritos no item 09) *Da cooperação com a UFRJ*, sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato derivado deste processo seletivo.

13.2 A CESSIONÁRIA que investir em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado, poderá deduzir o saldo homologado do valor da Cessão de Uso nos termos deste item.

13.3 São estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento em cooperação para a dedução da Cessão de Uso, em relação à proponente de grande porte:

	Métrica	Valor/Anual
Edificações CETIC e MP – Proponente de Grande Porte	Mínimo exigido em investimento à título de cooperação por ciclo anual:	De acordo com o Item 9.3 do edital.
	Se investido em cooperação um montante financeiro entre o (Mínimo exigido) e o (Mínimo exigido + 50%):	50% do valor cooperado nessa faixa [(Mínimo exigido + 50%) – (Mínimo exigido)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.
	Se investido em cooperação um montante financeiro acima do (Mínimo exigido + 50%):	75% do valor cooperado nessa faixa [(Total cooperado) – (Mínimo exigido + 50%)] poderá ser deduzido da cessão de uso do espaço.

13.4 A atividade de cooperação com a UFRJ deverá ser realizada em ciclos de um ano (ciclo de cooperação) a contar da data de assinatura do contrato. A dedução do valor da cessão de uso se dará no ciclo imediatamente seguinte ao ciclo de cooperação executado e homologado.

13.5 Se houver saldo de cooperação em relação ao valor de cessão de uso, após a aplicação do estímulo de degressividade, considera-se quitada a cessão de uso do período e não haverá qualquer aproveitamento do saldo remanescente da cooperação para o ciclo seguinte.

13.6 Para fins de dedução do valor da cessão de uso, apenas serão considerados os pontos de modalidades financeiras.

13.7 Para a conversão de pontos em valor financeiro, serão utilizadas as métricas estabelecidas com base no faturamento líquido de cada empresa, conforme estabelecido no item 9.5 do Edital.

13.8 O saldo de Cessão de Uso remanescente, após a aplicação do estímulo de degressividade, deverá ser pago pela proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

14.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova medida sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de rescisão conforme Cláusula Décima Segunda, quando houver:

- a) descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor no Parque Tecnológico; e
- b) uso indevido de espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação COPPETEC ou da UFRJ.

14.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DA ÁREA

15.1. Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Termo de Desocupação do Imóvel. Os estragos e/ou deficiências

de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, em dissonância com as condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

15.2. Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas na forma da Cláusula 7.2, não serão ressarcidas e serão incorporadas ao patrimônio do Parque Tecnológico.

15.2.1. A entrega provisória das chaves para vistoria ou pela desocupação do imóvel, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais e daquelas decorrentes da rescisão. Os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Termo de Desocupação do Imóvel, deverão ser reparados ou indenizados.

15.4. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato e de sua rescisão, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar a Termo de Rescisão (exceto quando ocorrer a extinção do contrato por expiração de sua vigência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

16.1. As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, relacionadas ao pagamento de Taxas de Serviço, à indenização de danos aos espaços cedidos e ao ressarcimento do consumo de água e energia elétrica, serão submetidas a procedimentos de conciliação e mediação.

16.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 Sala 201, Centro -

Rio de Janeiro – RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, na Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/18; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC e MP.

Anexo II- REGULAMENTO DO SISTEMA DE PONTOS DE COOPERAÇÃO DAS MPMES

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram eletronicamente o presente contrato, nos termos do §2º, art. 10º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, de de .

Pela COPPETEC:

Antônio MacDowell de Figueiredo
Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

Vicente Antônio de Castro Ferreira
Diretor Executivo

Pela Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: Cargo: _____

CPF: _____

Anexo I do Contrato

SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS CE-TIC

CE-TIC – Centro de Excelência de Tecnologia de Informação e Comunicação

QUADRA 01 | Parque Tecnológico da UFRJ

Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ



1) Articulações Corporativas:

- Conexão dos desafios tecnológicos das instituições residentes com as competências da UFRJ capazes de solucionar esses desafios.
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre as residentes e fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de ações que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e demais públicos de interesse do Parque.

2) Arquitetura e Urbanismo

- Desenvolvimento de projetos dos espaços de uso coletivo da edificação;
- Estudos de viabilidade e gestão de projetos referentes à eficiência energética da edificação;
- Análise e aprovação de projetos dos espaços ocupados pelas empresas residentes;

3) Acompanhamento de obras de melhoria da infraestrutura;

4) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação do Parque.

5) Colaboração e assistência técnica nos contatos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.

6) Segurança Patrimonial: Serviço de segurança patrimonial das áreas externas e comuns, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos de comunicação e com pessoal especializado. Os serviços compreendem: Posto de segurança patrimonial no prédio de acesso e ronda nas áreas comuns; Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com câmeras de segurança distribuídas estrategicamente nas áreas comuns do Parque e nos prédios compartilhados. Central de Monitoramento 24 horas. O segurança do Monitoramento é responsável em concentrar todas as informações e ações da Segurança Patrimonial, e de integrar e comunicar ao grupo de colaboradores de segurança, as ocorrências mais relevantes para uma solução rápida e eficaz. Faz parte da atribuição também a intercomunicação com as autoridades públicas; DISEG – Divisão de Segurança da UFRJ, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e com os órgãos públicos de apoio Estaduais e Municipais; Concessionárias como Águas do Rio e Light. Cancela de acesso de entrada e saída: Sistema com quatro cancelas automatizadas, na entrada e

- saída do Parque Tecnológico. O sistema realiza a gravação das imagens dos motoristas e placa dos veículos, bem como relatório da hora de entrada e saída dos veículos.
- 7) Limpeza Predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial nas áreas comuns, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por parte da Gerência de Operações do Parque. A limpeza da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.
 - 8) Manutenção do Sistema de Segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio da edificação a ser realizado por empresa terceirizada. A manutenção do sistema de CFTV será executada por equipe própria do Parque.
 - 9) Manutenção do Sistema de climatização: A manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema será realizada pela Equipe do Parque. Os serviços de limpeza de dutos e análise da qualidade do ar será executado por empresa terceirizada de acordo com legislação vigente.
 - 10) Sistema de climatização.
 - 11) Limpeza de reservatórios de água: será executada por empresa terceirizada a cada 6 meses, tendo como base a legislação vigente.
 - 12) Controle de vetores: o serviço será realizado por empresa terceirizada a cada 3 meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.
 - 13) Manutenção dos elevadores: será executada por empresa terceirizada mensalmente.
 - 14) Conta de Água inclusa na taxa de serviços.
 - 15) Conta de Energia das unidades: Todas as salas dispõem de medidor digital individualizado de energia. Mensalmente será gerada pela concessionária de energia a fatura geral do prédio. A cobrança de consumo de cada unidade (áreas internas) será a partir da leitura realizada no medidor digital individual.
 - 16) Rede de dados e voz: O edifício dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. Disponibilizamos uma internet compartilhada no prédio, monitorada por firewall, sendo livre a contratação de qualquer operadora, caso a empresa tenha uma demanda mais complexa de uso da internet. e telefonia IP através de terminais telefônicos Cisco. O número de pontos é limitado a, no máximo, três pontos de rede por sala. Os custos de serviço bem como a manutenção, estão proporcionalmente distribuídos na taxa de serviços do edifício. As empresas que utilizarem terminais telefônicos receberão uma fatura mensal de consumo.

Obs. As empresas instaladas no edifício poderão utilizar a rede de distribuição, dutos, calhas e os acessos externos para disporem de serviços de concessionárias de internet e telefonia de sua preferência.

- 17) SPDA: o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, sua inspeção e

verificação será realizado por empresa especializada anualmente.

- 18) Sistema de Combate ao Incêndio: será realizada a inspeção mensal dos itens de combate a incêndio pela Equipe do Parque. A manutenção e recarga de extintores e testes hidrostáticos de mangueiras será realizada anualmente por empresa terceirizada de acordo com legislação vigente.
- 19) Limpeza do pano de vidro da fachada: será realizada duas vezes ao ano, por empresa especializada.
- 20) Manutenção dos equipamentos de telefonia cedidos e dos pontos de rede pertencentes ao Parque Tecnológico.
- 21) Manutenção do sistema de iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como e pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos pela equipe de manutenção/operação do Parque Tecnológico, sendo alocado um recurso para cobrir 7 dias úteis mensais para dedicação ao prédio.
- 22) Prestação de serviços nas áreas comuns:
 - Segurança patrimonial
 - Serviço de segurança patrimonial das áreas externas e comuns do Parque, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos de comunicação e com pessoal especializado. Os serviços compreendem:
 - a) Posto de segurança patrimonial no prédio de acesso e ronda nas áreas comuns; Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com câmeras de segurança distribuídas estrategicamente nas áreas comuns do Parque e nos prédios compartilhados.
 - b) Central de Monitoramento 24 horas. O segurança do Monitoramento é responsável em concentrar todas as informações e ações da Segurança, e de integrar e comunicar ao grupo de colaboradores de segurança, as ocorrências mais relevantes para uma solução rápida e eficaz. Faz parte da atribuição também a intercomunicação com as autoridades públicas; DISEG – Divisão de Segurança da UFRJ, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e com os órgãos públicos de apoio Estaduais e Municipais; Concessionárias como Cedae e Light.
 - c) Cancela de acesso de entrada e saída: Sistema com quatro cancelas automatizadas na entrada e saída do Parque Tecnológico. O sistema realiza a gravação das imagens dos motoristas e placa dos veículos, bem como relatório da hora de entrada e saída dos veículos.
 - Manutenção predial e urbana
 - Manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum.
 - Iluminação pública.
 - Manutenção dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das

concessionárias de serviço público.

- Paisagismo
 - Projeto, implantação e manutenção dos jardins das áreas comuns.
- Coleta de resíduos sólidos
 - Execução as segundas, quartas e sextas de coleta de resíduo do tipo doméstico através de containers apropriados segundo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico.

GAFIN:

23) Acompanhamento financeiro do contrato: envio de boletos de taxa de serviços, cessão de uso e rateios de energia e telefonia; reajustes financeiros; emissão de recibos; conciliações bancárias.

SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS - MP

MP – Módulo de Prototipagem

Parque Tecnológico da UFRJ

à Rua Rua Sydiney Martins Gomes dos Santos, 52, Ilha do Fundão, Cidade Universitária -

Rio de Janeiro – RJ



1) Articulações Corporativas:

- Conexão dos desafios tecnológicos das instituições residentes com as competências da UFRJ capazes de solucionar esses desafios.
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre as residentes e fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação; e
- Realização de ações que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e demais públicos de interesse do Parque.

2) Arquitetura e Urbanismo:

- Desenvolvimento de projetos dos espaços de uso coletivo da edificação;
- Estudos de viabilidade e gestão de projetos referentes à eficiência energética da edificação; e
- Análise e aprovação de projetos dos espaços ocupados pelas empresas residentes.

3) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação do Parque.

4) Colaboração e assistência técnica nos contatos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.

5) Segurança Patrimonial:

- Serviço de segurança patrimonial das áreas externas e comuns, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos de comunicação e com pessoal especializado. Os serviços compreendem: Posto de segurança patrimonial no prédio de acesso e ronda nas áreas comuns; Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com câmeras de segurança distribuídas estrategicamente nas áreas comuns do Parque e nos prédios compartilhados. Central de Monitoramento 24 horas. O segurança do Monitoramento é responsável em concentrar todas as informações e ações da Segurança Patrimonial, e de integrar e comunicar ao grupo de colaboradores de segurança, as ocorrências mais relevantes para uma solução rápida e eficaz. Faz parte da atribuição também a intercomunicação com as autoridades públicas; DISEG – Divisão de Segurança da UFRJ, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e com os órgãos públicos de apoio Estaduais e Municipais; Concessionárias como Cedae Águas do Rio e Light. Cancela de acesso de entrada e saída: Sistema com quatro cancelas

automatizadas, na entrada e saída do Parque Tecnológico. O sistema realiza a gravação das imagens dos motoristas e placa dos veículos, bem como relatório da hora de entrada e saída dos veículos.

6) Limpeza Predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial nas áreas comuns, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por parte da Gerência de Operações do Parque. A limpeza da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.

7) Manutenção do Sistema de Segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio da edificação a ser realizado por empresa terceirizada. A manutenção do sistema de CFTV será executada por equipe própria do Parque.

8) Limpeza de reservatórios de água: será executada por empresa terceirizada a cada 6 meses, tendo como base a legislação vigente.

9) Controle de vetores: o serviço será realizado por empresa terceirizada a cada 3 meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.

10) Conta de água: serão instalados hidrômetros em todos os módulos, individualizando o uso dos serviços. Cada Cessionária irá ressarcir o seu consumo à COPPETEC, de acordo com a conta gerada mensalmente pela concessionária responsável pelo serviço. A quantidade consumida nas áreas comuns será custeada pela taxa de serviço.

11) Conta de Energia dos Módulos: Todas as salas dispõem de medidor digital de energia individualizado. Mensalmente é gerada pela concessionária de energia (Light) a fatura geral do prédio. Cada empresa vai ressarcir à COPPETEC o consumo registrado em seu medidor(es). O consumo registrado nas áreas comuns será inserido na taxa de serviço.

12) Rede de dados e voz: A edificação dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. O sistema tem por objetivo dispor aos locatários a possibilidade de utilização desta tecnologia com fins acesso básico de internet (não fazemos redirecionamentos de portas ou IPs e telefonia IP através de terminais telefônicos Cisco. Essa facilidade visa disponibilizar um serviço básico de acesso compartilhado, monitorado por firewall. O número de pontos é limitado a, no máximo, três pontos de rede por Módulo. Os custos de serviço bem como a manutenção, estão proporcionalmente distribuídos na taxa de serviços do edifício. As empresas que

utilizarem terminais telefônicos receberão uma fatura mensal de consumo. Obs. As empresas instaladas no edifício poderão utilizar a rede de distribuição, dutos, calhas e os acessos externos para disporem de serviços de concessionárias de internet e telefonia de sua preferência.

13) SPDA: o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sua inspeção e verificação será periodicamente realizado por empresa especializada.

14) Sistema de Combate ao Incêndio: será realizada recarga de extintores, testes hidrostáticos de mangueiras, pressurização e inspeção dos extintores.

15) Manutenção dos equipamentos de telefonia cedidos e dos pontos de rede pertencentes ao Parque Tecnológico.

16) Manutenção do sistema de iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como e pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos pela equipe de manutenção/operação do Parque Tecnológico, sendo alocado um recurso para cobrir 7 dias úteis mensais para dedicação ao prédio.

17) Prestação de serviços nas áreas comuns:

- Segurança patrimonial
- Serviço de segurança patrimonial das áreas externas e comuns do Parque, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos de comunicação e com pessoal especializado. Os serviços compreendem:
 - a) Posto de segurança patrimonial no prédio de acesso e ronda nas áreas comuns.
 - b) Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com câmeras de segurança distribuídas estrategicamente nas áreas comuns do Parque e nos prédios compartilhados.
 - c) Central de Monitoramento 24 horas. O segurança do Monitoramento é responsável em concentrar todas as informações e ações da Segurança, e de integrar e comunicar ao grupo de colaboradores de segurança, as ocorrências mais relevantes para uma solução rápida e eficaz. Faz parte da atribuição também a intercomunicação com as autoridades públicas; DISEG – Divisão de Segurança da UFRJ, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e com os órgãos públicos de apoio Estaduais e Municipais; Concessionárias como Cedae e Light.

d) Cancela de acesso de entrada e saída: Sistema com quatro cancelas automatizadas na entrada e saída do Parque Tecnológico. O sistema realiza a gravação das imagens dos motoristas e placa dos veículos, bem como relatório da hora de entrada e saída dos veículos.

- Manutenção predial e urbana - Manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum. - Iluminação pública - Manutenção dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das concessionárias.
- Paisagismo - Projeto, implantação e manutenção dos jardins das áreas comuns.
- Coleta de resíduo - Execução as segundas, quartas e sextas de coleta de resíduo do tipo doméstico através de containers apropriados segundo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico.

GAFIN:

18) Acompanhamento financeiro do contrato: envio de boletos de taxa de serviços, cessão de uso e rateios de energia e telefonia; reajustes financeiros; emissão de recibos; conciliações bancárias.

ANEXO II DO CONTRATO

Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação das MPMEs

Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico as empresas instaladas nos prédios de uso compartilhado terão o compromisso de cooperar com a UFRJ.

1. Do compromisso em cooperar:

As MPMEs assumirão o compromisso de cooperar, através do sistema de pontos, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos, anualmente.

2. Das atividades previstas:

As atividades passíveis de enquadramento como projeto de cooperação nos conformes desta chamada, deverão ser aprovadas pelo "Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico".

3. Da comprovação da cooperação:

No caso dos investimentos financeiros na UFRJ, os mesmos devem, necessariamente, ser realizados e comprovados através de uma das Fundações de Apoio da UFRJ. Para modalidades de cooperação não financeiras, as mesmas devem ser comprovadas por documentos formais que comprovem tal cooperação.

A cooperação com a UFRJ, obrigatoriamente, deverá ser comprovada anualmente ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, em até 30 dias corridos, contados do cômputo anual do contrato.

4. Do Sistema de Pontos e Critérios aceitos:

Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidades Financeiras

i. Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ

Descrição: Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100pts)

ii. Contratação de Capacitação e Treinamento da UFRJ

Descrição: As contratações de capacitação e de treinamento da UFRJ poderão ser consideradas para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que consideradas individualmente e aprovadas pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100 pontos)

iii. Contratação de Serviços da UFRJ e Utilização de Laboratórios da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. A utilização de laboratórios como caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100 pontos)

iv. Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. A doação deverá ser atestada por servidor da UFRJ que receberá a bem. O valor a ser considerado será aprovado pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados conforme Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 ou legislação mais atual vigente.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100 pontos)

v. Investimentos em infraestrutura para a UFRJ

Descrição: Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino dos diferentes departamentos da UFRJ;

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100 pontos)

vi. Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100 pontos)

vii. Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 75

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 75 pontos)

- viii. Projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos acadêmicos e iniciativas da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 50 pontos)

Restrição: Limitado a 400 pontos/ciclo

- ix. Contratação de empresas juniores da UFRJ e de empresas apoiadas pelos mecanismos de promoção de empreendedorismo e inovação da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 50 pontos)

Restrição: Limitado a 400 pontos/ciclo

- x. Programas de estágio de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. Os programas de estágio devem ser reconhecidos pela UFRJ. Estagiários enquadrados pela Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, com quantidade restrita ao apontado no art. 17 da referida Lei, sendo obrigação da empresa comprovar tal enquadramento. Também poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê, a participação em Programas de Summer Job organizados pela UFRJ.

Pontuação: 25

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 25 pontos)

Restrição: Limitado a 300 pontos/ciclo

Modalidades não-financeiras

- xi. Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: por aluno(a) orientado(a)

Restrição: Limitado a 100 pontos/ciclo e não serão consideradas as orientações prestadas por sócio ou funcionário da empresa que seja servidor da UFRJ.

xii. Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 25

Métrica: por aluno(a) orientado(a)

Restrição: Limitado a 50 pontos/ciclo e não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja(m) servidor(es) da UFRJ.

xiii. Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 25

Métrica: por funcionário(a)

Restrição: Limitado a 50 pontos/ciclo.

xiv. Contribuições técnicas (profissional sênior) não-financeiras a atividades de ensino e pesquisa da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. A contribuição técnica não poderá ser remunerada direta ou indiretamente.

Pontuação: 05

Métrica: por hora

Restrição: até 50 pontos/ciclo

xv. Outros projetos de cooperação com a UFRJ

Descrição: Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados acima deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

Métrica: Definida pelo Comitê

Pontuação: Definida pelo Comitê

Restrição: até 100 pontos/ciclo

5. Quadro resumo:

Modalidade	Métrica	Pontos	Limite
Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite 100 de faturamento, 6 mil valem	100	-

	100ptos)		
Contratação de Capacitação e Treinamento da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	100	-
Contratação de Serviços da UFRJ e Utilização de Laboratórios da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	100	-
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	100	-
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	100	-
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	100	-
Programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 75ptos)	75	-

Projetos de extensão universitária, projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5), realização de eventos acadêmicos e iniciativas da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Contratação de empresas juniores da UFRJ e de empresas apoiadas pelos mecanismos de promoção de empreendedorismo e inovação da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 50ptos)	50	limitado a 400 pontos/ciclo
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 25ptos)	25	limitado a 300 pontos/ciclo
Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ	Por aluno(a) orientado(a)	50	limitado a 100 pontos/ciclo
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	Por aluno(a) orientado(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	Por funcionário(a)	25	limitado a 50 pontos/ciclo
Contribuições técnicas (profissional sênior) não-financeiras a atividades de ensino e pesquisa da UFRJ	Para cada hora	5	limitado a 50 pontos/ciclo
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	Definido pelo Comitê	-	limitado a 100 pontos/ciclo

Anexo IV - Modelo de Carta de Recomendação

Em atendimento ao Edital nº XX/YYYY para Seleção de Empresas e Instituições para ingresso no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ, a Incubadora XXXXX, instituição certificada pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne), neste ato representada por XXXXX, portador(a) do CPF de número XXXXX, declara para os devidos fins que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXX:

- Graduiu-se nesta Incubadora na data de ___/___/___ após um período de incubação de ____ anos.
- Cumpre todos os critérios técnicos descritos na Tabela 1 abaixo, sendo, portanto, recomendada por esta Incubadora para ingresso no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ.

Critério	Detalhamento do Critério	Nota
Alinhamento do plano de cooperação com as capacidades da UFRJ.	Serão avaliadas as linhas de pesquisa que a candidata pretende desenvolver e o seu alinhamento com as capacidades da UFRJ.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora.
Plano de Investimento Pesquisa e Desenvolvimento	Será avaliado o planejamento de investimento da candidata em atividades de pesquisa e desenvolvimento para os próximos cinco anos.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora.
Política de ASGI (Ambiental, social, governança e de integridade)	Será avaliado se a candidata declara uma política de ASGI compatível com as melhores práticas.	De 0 até 10, ao critério da comissão avaliadora.

Local e Data:....., de.....de.....

Representante da Incubadora XXX

XXXXX